



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 22 de março de 2013

Número 58

## ÍNDICE

# SUPLEMENTO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-A/2013:

Aprova o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 6 (RH6), designado PGBH do Sado e Mira . . . . . 1844-(2)

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013:

Aprova os Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 4 (RH4), designados PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste . . . . . 1844-(6)

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-C/2013:

Aprova o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 3 (RH3), designado PGBH do Douro . . . . . 1844-(14)

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-D/2013:

Aprova o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 2 (RH2), designado PGBH do Cávado, Ave e Leça. . . . . 1844-(18)

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-E/2013:

Aprova o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 8 (RH8), designado PGBH das Ribeiras do Algarve . . . . . 1844-(23)

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013:

Aprova o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 5 (RH5), designado PGBH do Tejo . . . . . 1844-(27)

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-G/2013:

Aprova o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 7 (RH7), designado PGBH do Guadiana . . . . . 1844-(31)

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-H/2013:

Aprova o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 1 (RH1), designado PGBH do Minho e Lima . . . . . 1844-(35)

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-A/2013

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, aprovou a Lei da Água e transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, doravante designada Diretiva-Quadro da Água (DQA). A DQA tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas de superfície interiores, de transição e costeiras e das águas subterrâneas, tendo fixado o ano de 2015 como prazo para os Estados-Membros atingirem o «bom estado» e «bom potencial» das massas de águas.

Tais objetivos ambientais devem ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das bacias hidrográficas. Estes planos constituem instrumentos de natureza setorial de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa determinada região hidrográfica, nos termos previstos na Lei da Água.

Neste contexto, o Despacho n.º 18429/2009, de 27 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de agosto, determinou a elaboração do plano de gestão das bacias hidrográficas (PGBH) que integram a região hidrográfica do Sado e Mira, também designada RH6.

A elaboração do PGBH do Sado e Mira obedeceu ao disposto na DQA, na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, em desenvolvimento do regime fixado na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, e no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabelece o regime económico e financeiro da utilização dos recursos hídricos.

A elaboração do referido plano, para além dos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, contempla ainda os princípios da gestão da água estabelecidos pelo artigo 3.º da Lei da Água, tendo o processo de planeamento obedecido aos princípios do planeamento das águas definidos pelo artigo 25.º da mesma lei.

A elaboração do PGBH do Sado e Mira foi complementada pelo desenrolar, em paralelo, de um processo de avaliação ambiental estratégica, realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

O Plano foi também objeto de discussão pública no período que decorreu de 15 de julho de 2011 a 15 de janeiro de 2012, com os resultados e efeitos registados no relatório da participação pública.

O PGBH do Sado e Mira foi ainda acompanhado pelo Conselho de Região Hidrográfica do Alentejo, que emitiu parecer à proposta final do Plano na sua reunião de 15 de

junho de 2012, e teve a intervenção do Conselho Nacional da Água, nos termos da Lei da Água.

Contudo, na fase final do processo de planeamento, entrou em vigor o novo enquadramento institucional do setor do ambiente, especificamente o Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), e o Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que procede à segunda alteração à Lei da Água.

Neste enquadramento, constituem agora atribuições da APA, I.P., assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos e promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas. Apesar dos documentos que compõem e acompanham o Plano refletirem a organização institucional vigente à época da sua elaboração, a gestão, implementação e avaliação do PGBH do Sado e Mira vão desenrolar-se de acordo com a nova estrutura orgânica.

A presente resolução aprova, assim, o PGBH do Sado e Mira, que é constituído por um relatório técnico e acompanhado pelo relatório de base e pelos relatórios procedimentais complementares, bem como o relatório técnico resumido referido na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro.

Nos termos da DQA, os programas de medidas devem ser revistos e, se necessário, atualizados, o mais tardar 15 anos a contar da data de entrada em vigor da referida diretiva e, posteriormente, de seis em seis anos. Por forma a dar cumprimento ao disposto na DQA, e sem prejuízo da regra geral prevista no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Água, o PGBH do Sado e Mira deve ser revisto decorridos três anos após a sua aprovação, atentos os objetivos definidos para 2015 e tendo em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 29.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 6 (RH6), doravante designado PGBH do Sado e Mira, disponível no endereço eletrónico <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=834> do sítio na *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), que faz parte integrante da presente resolução.

2 - Aprovar o relatório técnico resumido do PGBH do Sado e Mira, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 - Estabelecer que os elementos que constituem e acompanham o PGBH do Sado e Mira se encontram disponíveis para consulta nas sedes da Direção-Geral do Território e da APA, I.P.

4 - Determinar que, no âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território, a APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, assegura a necessária compatibilização

com as orientações e medidas contidas no PGBH do Sado e Mira.

5 - Determinar que o PGBH do Sado e Mira deve ser revisto nos termos e atentos os objetivos definidos, para 2015, pela Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, tendo ainda em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

6 - Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do PGBH do Sado e Mira depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

7 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

### Relatório Técnico Resumido

(Sado e Mira)

#### 1. Introdução

O Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH) constitui um instrumento de planeamento que visa fornecer uma abordagem integrada para a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas da bacia hidrográfica a que respeita, e assegura a aplicação da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, doravante designada Diretiva-Quadro da Água (DQA).

#### 2. Programa de Medidas

##### 2.1. Enquadramento

Em conformidade com o disposto na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro, foi definido um programa de medidas a aplicar na região hidrográfica, incluindo as seguintes tipologias, com importância diferencial na contribuição para o alcance dos objetivos ambientais:

- Medidas de base;
- Medidas suplementares;
- Outras medidas;
- Medidas adicionais.

Na seleção de medidas foi tido em conta:

- O estado das massas de água e os problemas associados às mesmas;
- A existência de medidas já em curso ou previstas, à data de elaboração do PGBH;
- A análise de efeitos de sinergia: verificação dos efeitos das medidas propostas para uma massa de água para que outras massas de água a jusante atinjam os objetivos;
- A análise de compatibilidade entre medidas: certificações de que as medidas propostas para certas massas de água não comprometem os objetivos ambientais nem degradam o estado das massas de água a jusante.

As medidas em curso ou previstas foram identificadas tendo por base estratégias, planos e programas já aprovados, relevantes para os recursos hídricos. Foram também identificadas as medidas de mitigação e os programas de monitorização relevantes decorrentes de obrigações impostas nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental

(AIA) e no âmbito do regime de prevenção e controlo integrados de poluição (PCIP).

As medidas que propõem desenvolver no âmbito do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 6 (RH6), doravante designado PGBH do Sado e Mira, visam garantir a melhoria e a proteção das características ecológicas e químicas, no caso das massas de água superficiais, e químicas e quantitativas, no caso das massas de água subterrâneas.

Neste contexto, as medidas de base são estruturadas da seguinte forma:

1. Medidas e ações necessárias para a execução da legislação nacional e comunitária de proteção da água;
2. Medidas que se destinam a condicionar, restringir e interditar as atuações e utilizações suscetíveis de perturbar os objetivos específicos das massas de água e medidas dirigidas a zonas de infiltração máxima das massas de água subterrâneas;
3. Medidas de proteção, de melhoria e de recuperação das massas de água;
4. Medidas necessárias para prevenir ou reduzir o impacto de casos de poluição accidental;
5. Medidas a serem tomadas na sequência de derrames de hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas;
6. Medidas de promoção do uso eficiente e sustentável da água;
7. Medidas para a recuperação de custos dos serviços da água, incluindo os custos ambientais e de escassez.

As medidas suplementares visam garantir uma maior proteção ou uma melhoria adicional das águas sempre que tal seja necessário, nomeadamente para o cumprimento de acordos internacionais e englobam as medidas, os projetos e as ações previstas no n.º 6 do artigo 30.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, que aprovou a Lei da Água (Lei da Água), e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro.

As medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas compreendem as medidas indicadas no artigo 33.º da Lei da Água. As medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e estuários compreendem as medidas indicadas no artigo 34.º da Lei da Água. As medidas de conservação e reabilitação de zonas húmidas compreendem as medidas indicadas no artigo 35.º da Lei da Água. As medidas de proteção contra cheias e inundações compreendem as medidas indicadas no artigo 40.º da Lei da Água. As medidas de proteção contra secas compreendem as medidas indicadas no artigo 41.º da Lei da Água. As medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas são indicadas no artigo 43.º da Lei da Água. Consideram-se como medidas complementares as medidas consideradas nestas tipologias que não serão objeto de Plano Específico de Gestão das Águas.

Por último, as medidas adicionais são aplicadas às massas de água em que não é provável que sejam alcançados os objetivos ambientais, bem como às massas de água em que é necessário corrigir os efeitos da poluição accidental.

Consideram-se medidas adicionais as seguintes:

- A investigação das causas do eventual fracasso das medidas já tomadas (artigo 55.º da Lei da Água);

- A análise e a revisão das licenças e das autorizações relevantes, conforme for adequado;
- A revisão e o ajustamento dos programas de controlo, conforme adequado;
- O estabelecimento de normas de qualidade ambiental adequadas, segundo os procedimentos fixados no anexo V do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro.

## 2.2. Programa de execução e investimentos

O Programa de medidas do PGBH do Sado e Mira é composto por um total de 36 medidas: 19 medidas de base, 12 medidas suplementares, quatro outras medidas e uma medida adicional.

As ações mais onerosas do programa de medidas reportam-se às intervenções de instalação e de reparação de sistemas de abastecimento de água, de forma a garantir a qualidade da água para consumo humano, às intervenções em sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, às intervenções na recuperação, modernização e promoção da eficiência do uso da água em perímetros de rega públicos e à recuperação ambiental de áreas mineiras abandonadas.

Analisando em maior profundidade o conteúdo do programa de medidas, verifica-se que este contempla ações direcionadas para as principais pressões que influenciam o estado das massas de água na região hidrográfica, nomeadamente, para:

- O controlo da poluição pontual;
- O controlo da poluição difusa;
- A garantia da quantidade da água necessária para satisfazer as necessidades;
- A proteção e restauro ambiental;
- A recuperação de custos dos serviços da água;
- A prevenção, adaptação e gestão de riscos;
- Outros domínios, incluindo a monitorização, a melhoria do conhecimento, a sensibilização e formação, o acompanhamento da eficácia do programa de medidas, etc.

Tendo em conta a existência de grandes constrangimentos orçamentais na atual conjuntura, o curto espaço de tempo para a recuperação das massas de água, as incertezas quanto ao estado de algumas massas de água e quanto às pressões responsáveis pelo mesmo (que implicam a realização prévia de estudos de aprofundamento dos problemas existentes e de identificação das soluções mais adequadas com vista à sua resolução), considerou-se a prorrogação do prazo para atingir o bom estado de algumas massas de água para 2021 e 2027, nos termos do artigo 50.º da Lei da Água (não foram adotados objetivos menos exigentes).

Estas medidas deverão possibilitar que 17 massas de água superficiais recuperem do estado inferior a bom para o estado bom em 2015. Contribuirão ainda para a manutenção do estado bom em 97 massas de água, e para melhorar o estado de 113 massas de água (sendo que, para a massa de água Lagoa de Santo André e para as massas de água artificiais não se estabeleceram objetivos ambientais, uma vez que o estado atual das mesmas é ainda indeterminado).

No caso das massas de água subterrânea, as medidas previstas contribuirão para manter o estado bom de oito massas de água e para a recuperação da massa de água subterrânea Sines-Zona Sul, cujo bom estado químico só deverá contudo ser atingido em 2027 (apesar de estarem já a serem implementadas ações com vista à sua recuperação).

## 3. Sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação

### 3.1. Enquadramento

A dimensão e a importância do PGBH do Sado e Mira ditam a necessidade de existência de um sistema organizacional que garanta a concretização, a coerência e a consistência da aplicação dos programas de medidas, bem como a sua aplicação coordenada com os restantes planos e programas sectoriais, especiais ou específicos com reflexos nas massas de água, e que contemple os níveis ou os âmbitos nacional, luso-espanhol e europeu.

O sistema de controlo e avaliação da aplicação do PGBH do Sado e Mira, assente numa bateria de indicadores, constituiu-se assim como uma ferramenta de uso quotidiano de gestão do processo, garantindo e informando a todo o momento sobre o estado de implementação e o grau de alcance dos objetivos ambientais previstos no PGBH. Trata-se, portanto, de uma ferramenta de gestão de informação de apoio à decisão, assente numa base tecnológica multiplataforma que permitirá a colaboração entre entidades, a atualização e consulta de dados e a análise dinâmica de resultados.

De forma a garantir a consistência com as restantes fases e análises já produzidas, a apresentação da informação é organizada pelas seguintes áreas temáticas prioritárias (AT):

- AT1 - Qualidade da água;
- AT2 - Quantidade de água;
- AT3 - Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico;
- AT4 - Quadro institucional e normativo;
- AT5 - Quadro económico e financeiro;
- AT6 - Monitorização, investigação e conhecimento;
- AT7 - Comunicação e governança.

Norteados pelos princípios da melhoria contínua e da gestão adaptativa, o sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação será promovido por um sistema organizacional que garantirá a aplicação do PGBH do Sado e Mira e assegure o controlo e a avaliação do respetivo progresso.

### 3.2. Sistema organizacional

#### 3.2.1. Funções e modelo de funcionamento

Além das atribuições cometidas à APA, I.P., a gestão da água ao nível da região hidrográfica envolve necessariamente a intervenção e a articulação com uma multiplicidade de entidades com áreas de atuação e responsabilidades diferenciadas. O grau de envolvimento das diversas entidades no processo de acompanhamento é variável, indo desde a produção de informação de base para cálculo de indicadores até a avaliações periódicas e obrigações de reporte à União Europeia, entre outras.

Uma condição essencial para garantir uma eficiente implementação do sistema de acompanhamento e avaliação é a designação de uma Estrutura de Coordenação e Acompanhamento (ECA) no seio da APA, I.P., com responsabilidades bem definidas ao nível da gestão e articulação do processo. A ECA terá assim como atribuições fundamentais:

- Assegurar o acompanhamento do PGBH do Sado e Mira, através da monitorização, avaliação e controlo da implementação das medidas previstas, recorrendo fundamentalmente ao sistema de indicadores definido e suportando-se no sistema colaborativo de gestão de informação a criar;

- Promover as iniciativas de avaliação periódica do grau de implementação do PGBH;
- Promover o envolvimento do público e das entidades do sector da água nos processos de avaliação, revisão e tomada de decisão.

A ECA, enquanto responsável pela monitorização e avaliação de todo o processo de implementação do PGBH do Sado e Mira, manterá e atualizará permanentemente uma base de dados estruturada que contenha, pelo menos:

- Classificação do estado das massas de água da RH6;
- Os objetivos a alcançar para cada massa de água;
- O Programa de medidas proposto para garantir o alcance dos objetivos;
- As medidas previstas e as respetivas ações, assim como os restantes elementos associados: prazos de implementação e operacionalização, entidades responsáveis e entidades envolvidas, entre outros;
- O sistema de indicadores proposto para acompanhar a aplicação do PGBH;
- Resultados das avaliações periódicas.

A ECA ficará responsável por, em função das avaliações periódicas efetuadas, delinear propostas de alteração, adaptação e de introdução de correções ao processo, de modo dinâmico, de forma a garantir uma eficiência e eficácia máximas, mediante a adequação das medidas à evolução dos indicadores de pressão, de estado e de resposta ao nível de cada região hidrográfica. Iniciativas deste género serão apresentadas à presidência da APA, I.P., e também ao Conselho de Região Hidrográfica (CRH) para discussão e validação.

Em termos de articulação com as entidades, a ECA manterá uma relação próxima e privilegiada com o CRH, reportando e reunindo periodicamente para avaliar o progresso na implementação das medidas e dar conta da evolução dos indicadores definidos, respeitando no mínimo as três reuniões ordinárias previstas anualmente. Serão também privilegiadas as relações com as várias entidades externas responsáveis pela implementação de medidas e ações, podendo para o efeito ser criados grupos de trabalho por área temática ou ação específica.

A atuação da ECA será de base trimestral, fazendo-se nesse momento um ponto de situação interno sobre o progresso das ações e medidas, dos contactos estabelecidos com as entidades responsáveis e envolvidas, um balanço de novos desenvolvimentos com interesse para o PGBH, entre outros aspetos úteis.

### **3.2.2. Avaliação, difusão de informação e participação pública**

A avaliação é assim uma das componentes mais importantes do ciclo de planeamento, uma vez que ao permitir medir o progresso da aplicação do PGBH do Sado e Mira e a aproximação aos objetivos traçados, viabiliza a correção atempada de eventuais desvios e a melhoria dos processos de gestão e de decisão política. É também uma etapa essencial num quadro de transparência processual, devendo os seus resultados ser amplamente difundidos de forma a promover o envolvimento ativo das entidades e do público.

A definição do processo de avaliação deve ter como princípios orientadores:

- A simplicidade, uma vez que para cumprir os objetivos pretendidos e poder ser eficaz terá de ser efetuado num

curto espaço de tempo, de forma a poder influenciar em tempo útil o ciclo de planeamento;

- A objetividade, uma vez que é primordial assegurar a qualidade dos resultados e manter a comparabilidade entre os vários momentos de avaliação, bem como a isenção da mesma;
- A facilidade de difusão de resultados, tendo em mente a divulgação pública dos resultados mais relevantes das avaliações, bem como a promoção da respetiva utilização como recurso para a qualificação do debate público.

Uma avaliação suportada por um sistema de indicadores adequa-se especialmente bem a estes princípios e objetivos, permitindo avaliar de forma expedita e sem custos significativos o progresso registado.

A avaliação deve ocorrer em vários níveis, de forma a assegurar a independência das análises:

- Avaliação interna (periódica): a realizar pela APA, I.P., através da ECA, em articulação técnica com as entidades da Administração Pública às quais também compete a execução de medidas definidas no PGBH do Sado e Mira e a recolha e tratamento da informação de carácter estatístico, técnico e científico necessária ao cálculo dos indicadores;
- Avaliação externa (periódica): avaliação intercalar do PGBH a realizar por uma entidade externa e sujeita a procedimento de participação pública;
- Avaliação externa (permanente): viabilizada de forma permanente pela disponibilização na Internet do estado de implementação do PGBH através dos resultados dos indicadores de progresso, relatórios, entre outra informação relacionada, bem como da provisão de mecanismos de participação pública através dessa mesma plataforma.

A Avaliação Interna Periódica, a realizar anualmente pela ECA, deverá incluir a elaboração de um relatório técnico contendo:

- Os resultados obtidos nos indicadores e sua evolução ao longo do tempo;
- Uma análise crítica do estado de implementação das medidas e do grau de cumprimento dos objetivos pretendidos;
- Justificações para eventuais desvios em relação ao previsto e propostas de alteração, caso necessário.

A Avaliação Externa Periódica ou avaliação intercalar, será realizada no prazo de três anos a contar da publicação do PGBH do Sado e Mira e servirá para fazer um balanço mais aprofundado do seu estado de implementação. De forma a garantir a independência desta avaliação a mesma será efetuada por uma entidade externa à APA, I.P., embora sob sua coordenação. Os pontos a focar serão basicamente os mesmos das avaliações internas periódicas, sendo porém as análises mais aprofundadas e com ênfase na averiguação da necessidade de efetuar alterações ao PGBH antes da sua revisão obrigatória. O respetivo relatório de avaliação intercalar será primeiramente disponibilizado ao CRH para debate e validação. Deverá seguir-se um período destinado à participação pública, não inferior a 30 dias.

A Avaliação Externa Permanente, como já se referiu, será assegurada mediante a possibilidade de acesso, a qualquer momento, aos resultados do estado de avanço da implementação do PGBH (indicadores, relatórios, grá-

ficos, mapas, entre outros). Serão previstos mecanismos de participação pública através da plataforma de divulgação, nomeadamente que permitam aos utilizadores colocar questões e deixar sugestões, pareceres e comentários. Serão também difundidas através da mesma as iniciativas de participação pública previstas, designadamente sessões públicas de apresentação e debate, palestras, entre outras.

### 3.3. Sistema de indicadores

#### 3.3.1. Indicadores de pressão-estado-resposta

O sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação será largamente suportado por um sistema de indicadores que deve ser capaz de medir de forma eficiente e o mais expedita possível o desempenho do PGBH do Sado e Mira em termos dos objetivos traçados.

Os indicadores (e os índices derivados) podem servir um conjunto alargado de aplicações consoante os objetivos em causa.

A grande diversidade de sistemas de indicadores ambientais descritos na literatura aconselha a focagem e organização dos mesmos em torno de um modelo conceptual coerente e de fácil compreensão. A classificação dos indicadores segundo o modelo Pressão-Estado-Resposta (PSR – *Pressure-State-Response*) foi inicialmente desenvolvida pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) para estruturar o seu trabalho sobre as políticas ambientais e de comunicação.

Este modelo considera que as atividades humanas exercem pressões sobre o ambiente («Pressão»), afetando a qualidade e quantidade do ambiente e dos recursos naturais («Estado»); a sociedade responde a essas mudanças («Resposta») mediante políticas ambientais e económicas e através de mudanças na perceção e comportamento, as quais podem ser direcionadas a qualquer compartimento do sistema.

Segundo o modelo Pressão-Estado-Resposta (PSR) os indicadores são assim alocados a três grupos-chave:

- Os indicadores de pressão, que descrevem as pressões das atividades humanas sobre o ambiente e que se traduzem na qualidade do ambiente, na qualidade e quantidade de recursos naturais;
- Os indicadores de estado caracterizam a qualidade do ambiente e qualidade e quantidade dos recursos naturais num dado horizonte espaço/ tempo, permitindo obter uma visão global e imediata do seu estado;
- Os indicadores de resposta evidenciam os esforços efetuados pela sociedade em resposta a alterações no estado do ambiente, nomeadamente a implementação de políticas e medidas em prol da qualidade do ambiente e da quantidade de recursos naturais.

Por sua vez, a fase de diagnóstico do PGBH recorreu a metodologias de análise e avaliação tanto quanto possível quantificáveis e mensuráveis, que suportaram a posterior definição de um conjunto de indicadores do tipo Pressão-Estado-Resposta. Atendendo a que se está perante um conjunto de processos dinâmicos, isto é, que se vão alterando com o tempo e se vão ajustando à medida que vão sendo implementadas as ações definidas no PGBH, será pertinente manter o mesmo modelo de sistema de indicadores, adotado na fase de diagnóstico.

#### 3.3.2. Indicadores por área temática

Tendo em conta os considerandos enunciados, os indicadores foram, sempre que possível ou pertinente, relativizados face ao contexto geográfico, populacional ou eco-

nómico da região, de forma a permitir a comparação com outras unidades territoriais, nacionais ou estrangeiras.

O sistema de indicadores contribuirá para a obtenção de noções de eficácia e eficiência resultantes da aplicação do PGBH do Sado e Mira, de forma discriminada de acordo com o elemento avaliado, contemplando os níveis e âmbitos da região hidrográfica, bacia hidrográfica e massa de água. De forma a garantir a consistência com as restantes fases e análises já produzidas, a apresentação dos indicadores é organizada pelas seguintes áreas temáticas prioritárias: qualidade da água, quantidade de água, gestão de riscos e valorização do domínio hídrico, quadro institucional e normativo, quadro económico e financeiro, monitorização, investigação e conhecimento e comunicação e governança.

Para estes indicadores, e para algumas ações a implementar de acordo com o programa de medidas do PGBH, foram estabelecidas metas a atingir em 2015.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, aprovou a Lei da Água e transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, doravante designada Diretiva-Quadro da Água (DQA). A DQA tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas de superfície interiores, de transição e costeiras e das águas subterrâneas, tendo fixado o ano de 2015 como prazo para os Estados-Membros atingirem o «bom estado» e «bom potencial» das massas de águas.

Tais objetivos ambientais devem ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das bacias hidrográficas. Estes planos constituem instrumentos de natureza setorial de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa determinada região hidrográfica, nos termos previstos na Lei da Água.

Neste contexto, o Despacho n.º 18313/2009, de 27 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de agosto, determinou a elaboração do plano de gestão das bacias hidrográficas (PGBH) que integram a região hidrográfica do Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste, também designada RH4.

A elaboração dos PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste obedeceu ao disposto na DQA, na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, em desenvolvimento do regime fixado na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabelece o regime económico e financeiro da utilização dos recursos hídricos.

A elaboração dos referidos Planos, para além dos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril, e alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, contempla ainda os princípios da gestão da água estabelecidos pelo artigo 3.º da Lei da Água, tendo o processo de planeamento obedecido

aos princípios do planeamento das águas definidos pelo artigo 25.º do mesmo diploma.

A elaboração dos PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste foi complementada pelo desenrolar, em paralelo, de um processo de avaliação ambiental estratégica, realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

Os Planos foram também objeto de discussão pública, no que diz respeito às bacias do Vouga, Mondego e Lis, no período que decorreu de 26 de outubro de 2011 a 26 de abril de 2012, e relativamente às Ribeiras do Oeste, entre 24 de novembro de 2011 e 24 de maio de 2012, com os resultados e efeitos registados nos relatórios da participação pública.

O PGBH do Vouga, Mondego e Lis foi ainda acompanhado pelo Conselho de Região Hidrográfica do Centro, que emitiu parecer à proposta final de plano na sua reunião de 29 de junho de 2012, e teve a intervenção do Conselho Nacional da Água, nos termos da Lei da Água.

Por sua vez, o PGBH das Ribeiras do Oeste foi ainda acompanhado pelo Conselho de Região Hidrográfica do Tejo, que emitiu parecer favorável à proposta final de plano na sua reunião de 26 de junho de 2012, e teve a intervenção do Conselho Nacional da Água, nos termos da Lei da Água.

Contudo, na fase final do processo de planeamento, entrou em vigor o novo enquadramento institucional do setor do ambiente, especificamente o Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), e o Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que procede à segunda alteração à Lei da Água.

Neste enquadramento, constituem agora atribuições da APA, I.P., assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos e promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas. Apesar dos documentos que compõem e acompanham os Planos refletirem a organização institucional vigente à época da sua elaboração, a gestão, implementação e avaliação dos PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste vão desenrolar-se de acordo com a nova estrutura orgânica.

A presente resolução aprova, assim, os PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste, que é constituído por um relatório técnico e acompanhado pelo relatório de base e pelos relatórios procedimentais complementares, bem como o relatório técnico resumido referido na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro.

Nos termos da DQA, os programas de medidas devem ser revistos e, se necessário, atualizados, o mais tardar 15 anos a contar da data de entrada em vigor da referida diretiva e, posteriormente, de seis em seis anos. Por forma a dar cumprimento ao disposto na DQA, e sem prejuízo da regra geral prevista no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Água, os PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste devem ser revistos decorridos três anos após a sua aprovação, atentos os objetivos definidos para 2015 e tendo em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 29.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar os Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 4 (RH4), doravante designados PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste, disponível no endereço eletrónico <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=834> do sítio na Internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), que faz parte integrante da presente resolução.

2 - Aprovar os relatórios técnicos resumidos dos PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste, que constam dos anexos I e II à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

3 - Estabelecer que os elementos que constituem e acompanham os PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste se encontram disponíveis para consulta nas sedes da Direção-Geral do Território e da APA, I.P.

4 - Determinar que, no âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território, a APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas nos PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste.

5 - Determinar que os PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste devem ser revistos nos termos e atentos os objetivos definidos, para 2015, pela Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, tendo ainda em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

6 - Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

7 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO I

### Relatório Técnico Resumido

(Vouga, Mondego e Lis)

#### 1. Introdução

Os recursos hídricos constituem, hoje, um recurso fundamental, cuja gestão é de vital importância para assegurar o desenvolvimento do território nas suas diversas vertentes, especialmente a social, a económica e a ambiental. Essa gestão deve estar adequada a unidades territoriais coerentes e relevantes para a temática dos recursos hídricos, designadamente a região hidrográfica, a bacia hidrográfica e as massas de águas.

O exercício do planeamento dos recursos hídricos é bastante complexo mas tem uma importância fundamental para possibilitar uma gestão correta e sustentada que inte-

gre os usos e necessidades com os princípios de prevenção, proteção, recuperação e valorização (ambiental, social e económica) da água, dentro de uma realidade variável de disponibilidades, cujo equilíbrio é muitas vezes ténue.

Adicionalmente, a adoção do princípio do valor económico da água induz obrigatoriamente um cuidado redobrado na correta gestão dos recursos hídricos, valorizando a eficácia das medidas de gestão aplicadas e apoiando-as na racionalização de custos, sustentabilidade ambiental, e equilíbrio entre aceitação social e território.

A Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000 (DQA), estabeleceu um quadro de ação de âmbito comunitário para o domínio da política da água, que constitui hoje a ferramenta principal para a gestão integrada dos recursos hídricos, satisfazendo as necessidades atuais sem comprometer a satisfação das necessidades das gerações futuras e evitando o conflito entre desenvolvimento e proteção ambiental com vista a garantir uma gestão sustentável dos recursos hídricos, protegendo assim as águas superficiais interiores, de transição e costeiras e as águas subterrâneas.

De acordo com a DQA, o planeamento dos recursos hídricos deve basear-se na elaboração de Planos Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH) e de Planos de Gestão de Região.

### 1.1. Caracterização territorial e institucional

A área do Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica dos rios Vouga, Mondego e Lis integradas na Região Hidrográfica 4 (RH 4), doravante designado como PGBH do Vouga, Mondego e Lis, inclui as Bacia hidrográfica do Vouga, do Mondego (que inclui as sub-bacias do Dão e do Alva) e do Lis. Inclui ainda as bacias hidrográficas das ribeiras da costa compreendidas entre a Barrinha de Esmoriz e a foz do rio Lis, as bacias hidrográficas das ribeiras da costa entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Lis e o cabo Raso e os espaços localizados entre estas bacias, as Bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste e as massas de água de transição e costeiras associadas a estas bacias.

Assim, o PGBH do Vouga, Mondego e Lis não integra as bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste, nos termos do disposto no Despacho n.º 4593/2009. Refere-se ainda que o presente plano também não inclui a área designada por Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos, por decisão conjunta da então Administração de Região Hidrográfica (ARH) do Norte, I.P. e ARH do Centro, I.P., tendo sido a referida área incluída no plano de gestão das bacias hidrográficas que integram a região hidrográfica do Douro, também designada RH3.

A área total integrada no PGBH do Vouga, Mondego e Lis é de 11 477,50 km<sup>2</sup>, abrangendo 39 concelhos. Os principais afluentes do rio Vouga são os rios Sul, Caima e Antuã, na margem direita e o rio Águeda e seus principais afluentes, Cértima e Alfusqueiro, na margem esquerda. Os principais afluentes do rio Mondego são os rios Pranto, Arunca, Ceira e Alva, na margem direita e o rio Dão, na margem esquerda.

## 2. Programa de Medidas

### 2.1. Enquadramento

O Programa de Medidas foi elaborado de acordo com a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) e com a Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro, que a complementa. Na identificação e especificação das medidas optou-se, sempre que possível, por indicar medidas concretas e individualizáveis que constituem propostas de atuação da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA I.P.), no

âmbito das bacias hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis. Esta abordagem conduziu a um número significativo de medidas, que facilitará a respetiva implementação, acompanhamento e avaliação de resultados.

A identificação e a seleção das medidas tiveram como ponto de partida:

- Os objetivos estratégicos, ambientais e outros estabelecidos no quadro do PGBH;
- A avaliação do estado expectável das massas de água em 2015, 2021 e 2027 em função dos cenários socioeconómicos;
- O estado das massas de água e os incumprimentos detetados no respetivo diagnóstico;
- A avaliação das pressões mais significativas pelo estado inferior a bom em cada massa de água;
- As medidas em curso ou programadas à data da elaboração do plano, para as quais existe financiamento programado, com influência no cumprimento dos objetivos estratégicos globais do PGBH, e, designadamente, com efeito na manutenção ou melhoria do estado das massas de água.

A exequibilidade técnica dos objetivos preliminares estabelecidos para cada massa de água foi avaliada, tendo em conta as pressões mais significativas responsáveis pelo estado, identificadas na fase de caracterização e diagnóstico, a expectável evolução desse estado em resultado das dinâmicas socioeconómicas e, ainda, as medidas que podem ser executadas para cumprir os objetivos definidos. Nalguns casos, esta avaliação levou à alteração dos objetivos previamente propostos.

O programa de medidas integrou o conjunto das medidas em curso ou previstas em estratégias, programas ou planos setoriais já aprovados e que podem contribuir para a redução das pressões significativas sobre massas de água com estado inferior a bom. Apenas se consideraram aquelas para as quais existia financiamento programado à data da elaboração do plano. A maioria destas medidas é da responsabilidade de outras entidades, competindo à APA, I.P., acompanhar a sua execução e verificar o seu resultado.

### 2.2. Medidas por tipo

As medidas estão classificadas de acordo com a tipificação prevista na Portaria n.º 1284/2009, ou seja:

Medidas Base - requisitos mínimos para cumprir os objetivos ambientais ao abrigo da legislação em vigor; englobam as medidas, os projetos e as ações previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Lei da Água, o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março e os pontos 34.1 a 34.18 da Portaria;

Medidas Suplementares – medidas que visam garantir uma maior proteção ou uma melhoria adicional das águas sempre que tal seja necessário, nomeadamente o cumprimento dos acordos internacionais; englobam as medidas, os projetos e as ações previstas no n.º 6 do artigo 30.º da Lei da Água, o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2006 e os pontos 35.1 a 35.12 da Portaria;

Medidas Adicionais – medidas aplicadas às massas de água em que não é provável que sejam alcançados os objetivos ambientais a que se refere a parte 5 do anexo à Portaria; englobam as medidas, os projetos e as ações previstas nos pontos 36.1 a 36.4 da Portaria.

Além destas, consideraram-se também medidas complementares as previstas nos artigos 32.º a 43.º da Lei da Água de prevenção e proteção contra riscos de cheias e inundações, de secas e acidentes graves de rotura de infraestruturas hidráulicas.

O programa de medidas (PGBH + Outros Planos) inclui um total de 186 medidas distribuídas por 119 medidas de base, 59 medidas suplementares, 6 medidas adicionais e 2 medidas complementares.

### 2.3. Medidas por programa operacional

Para facilitar a gestão global do programa, as medidas foram enquadradas em 10 programas operacionais que agregam medidas com objetivos semelhantes. A apresentação do programa de medidas por programa facilita a explicação da sua lógica e coerência interna. Os dez programas previstos são:

– REDUZIR-TOP que visa a redução de contaminação tóxica. Este programa inclui o maior número de medidas, refletindo o investimento que está a ser realizado no domínio da melhoria dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais para controlo da contaminação pontual. Entre as 45 medidas previstas incluem-se 27 intervenções específicas nos sistemas de saneamento de várias entidades gestoras e 4 medidas de construção ou melhoria do nível de tratamento de ETAR, no âmbito da diretiva de tratamento de águas residuais urbanas, todas executadas no quadro do PEASAR II.

Muitas destas medidas já se encontram concluídas ou estão em curso, prevendo-se a sua conclusão até 2015. As restantes medidas dizem respeito ao licenciamento das descargas de águas residuais não licenciadas, à implementação de programas de autocontrolo, ao reforço da fiscalização das condições de descarga das indústrias, à regulamentação das cargas de rejeição das aquiculturas, à avaliação das aflúências indevidas à rede de drenagem e a obras para a sua eliminação. Estão ainda previstas medidas específicas para reabilitação da massa de água subterrânea Quaternário de Aveiro na envolvente do Complexo Químico de Estarreja e para o estudo do impacto dos resíduos urbanos e industriais sobre o estado das massas de água para a bacia do rio Pavia.

– REDUZIR-DIF que visa a redução de contaminação difusa. Este programa inclui 8 medidas que visam a redução das pressões de origem difusa. Entre estas, estão incluídas 4 medidas previstas em outros planos e que têm por objectivo a melhoria das práticas agrícolas, de pecuária e de exploração do solo, assim como de monitorização do uso de adubos químicos e orgânicos e de pesticidas. No quadro do PGBH estão previstas medidas de acompanhamento da execução destas medidas e avaliação da prevista redução da pressão sobre as massas de água.

– PREVENIR que visa a prevenção ou redução do impacto de poluição accidental, riscos de cheias e inundações, de secas e de rotura de infraestruturas hidráulicas.

– SENSIBILIZAR que visa a elaboração e aplicação de códigos de boas práticas e projetos educativos.

– PROTEGER que visa a proteção das massas de água, definição de critérios de classificação de massas de água, revisão das licenças e das autorizações relevantes, condicionamento de utilizações; Este programa inclui 24 medidas, entre as quais ações para a proteção das captações de água superficial e subterrânea, para monitorização de massas de água em risco, para controlo de espécies invasoras ou para definição, implementação e monitorização de regimes de caudais ecológicos para vários aproveitamen-

tos. A maioria destas medidas estão já previstas em planos de ordenamento de albufeiras, de áreas protegidas ou foram determinados por estudos de impactes ambientais.

– CONHECER que visa a projetos de investigação, desenvolvimento e demonstração, estudos integrados de qualidade e reforço da monitorização.

– RACIONALIZAR que visa a uso eficiente da água e recuperação de custos; Este programa prevê 5 medidas de recuperação de custos.

– ORGANIZAR que visa a capacitação e ações administrativas, económicas e fiscais; Neste programa está incluída a execução de alguns planos de ordenamento e ainda medidas de planeamento de melhoria de processos e procedimentos da APA, I.P.

– PREPARAR que visa a projetos de reabilitação e projetos de obras para garantir o abastecimento de água para os diferentes usos; Neste programa incluem-se 36 medidas, entre as quais 2 obras de construção de barragens para resolução de problemas de escassez de água no abastecimento à população, 5 obras de desenvolvimento de aproveitamentos hidroagrícolas, 3 intervenções de reabilitação de infraestruturas hidráulicas, 3 medidas de regularização fluvial e 8 medidas de proteção costeira. Está também incluída a elaboração de 4 Planos Quinquenais de Dragagens para o porto da Figueira da Foz, canal da barra do porto da Figueira da Foz, canais de navegação da ria de Aveiro, e canal da barra de Aveiro.

É também no âmbito do programa PREPARAR que se prevê um pacote integrado de medidas que visam quantificar o peso real dos problemas de contaminação tóxica e difusas para adequar as licenças de descarga das ETAR às necessidades das massas de água com um mínimo de custos globais para as entidades gestoras.

– REQUALIFICAR que visa a requalificação hidromorfológica. Este programa prevê 22 medidas, na sua maioria de restauração ecológica, de reabilitação da rede hidrográfica, de melhoria da condutividade estuarina e ainda ações de dessoreamento. Está também prevista a implementação do Plano de Gestão da Enguia nas várias bacias abrangidas por este plano e a construção de uma nova escada de peixes no Açude-Ponte de Coimbra.

### 3. Fontes de financiamento

Merecem destaque os seguintes fundos, que poderão cofinanciar as medidas previstas:

– Fundo de Proteção de Recursos Hídricos (FPRH) – criado através do Decreto-Lei n.º 172/2009, destina-se a financiar iniciativas que contribuam para a utilização racional e para a proteção dos recursos hídricos;

– Fundo Europeu das Pescas (FEP) – destina-se a contribuir para a concretização dos objetivos da Política Comum da Pesca (PCP) que consistem, nomeadamente, em assegurar a conservação e exploração duradouras dos recursos do mar;

– Fundo de Coesão – este instrumento estrutural visa reduzir as disparidades económicas e sociais entre os Estados-Membros da União Europeia, acolhendo, além de projetos relativos a infraestruturas de transportes, projetos no domínio do ambiente, que se enquadrem nas prioridades da política comunitária de proteção ambiental;

– Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) – contribui para o reforço da coesão económica e social, através do apoio ao desenvolvimento e ao ajustamento estrutural das economias regionais, concentrando as intervenções num conjunto de prioridades temáticas, desig-

nadamente as que estão associadas aos objetivos «Convergência» e «Competitividade Regional e Emprego»;

O FPRH é um instrumento de âmbito exclusivamente nacional, estando regulamentado através da Portaria n.º 486/2010, que estabelece as condições de acesso ao fundo e os procedimentos para submissão de candidaturas. Os restantes fundos acima identificados são instrumentos estruturais da União Europeia, que asseguram, no corrente período de programação (2007-2013), o cofinanciamento de:

- Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), que engloba o Programa Operacional Valorização do Território (POVT), o Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC) e o Programa Operacional Potencial Humano (POPH), bem como os 5 Programas Operacionais Regionais do Continente, incluindo o POR-Centro (+Centro) – cofinanciado pelo FEDER, Fundo de Coesão e Fundo Social Europeu (FSE);

- Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) – cofinanciado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

- Programa Operacional da Pesca (PROMAR) - cofinanciado pelo FEP.

As taxas de cofinanciamento associadas a estes programas poderão oscilar, em regra, entre 40% e 85% das aplicações relevantes, dependendo da tipologia dos projetos a desenvolver e da natureza (pública ou privada) das entidades responsáveis pela sua execução.

#### **4. Sistema de Promoção, Acompanhamento, Controlo e Avaliação do Plano**

##### **4.1. Enquadramento**

A implementação do PGBH do Vouga, Mondego e Lis deve ser objeto de um adequado sistema de promoção, acompanhamento e avaliação. Este sistema tem como objetivo verificar e assegurar que a implementação deste PGBH está em conformidade com as linhas de orientação e objetivos nele definidos e avaliar o grau de execução das medidas propostas durante o período de aplicação do plano.

O sistema de promoção, acompanhamento e avaliação baseia-se na utilização de um conjunto de indicadores de avaliação e progresso, devendo ser uma ferramenta de uso quotidiano que permita verificar e assegurar a implementação do PGBH, nomeadamente o cumprimento dos seus objetivos ambientais e a concretização do programa de medidas. Deverá ainda permitir elaborar produtos de divulgação que garantam o fácil acesso à informação por parte do público interessado.

##### **4.2. Sistema de Indicadores**

Considerando a extensa área geográfica do PGBH do Vouga, Mondego e Lis e o seu espectro temporal, entende-se que a melhor abordagem para o acompanhamento e avaliação deste seria através da utilização de um conjunto de indicadores quantitativos que garantissem uma maior objetividade e consistência do processo de planeamento. Na sequência do exercício de planeamento que constitui o PGBH do Vouga, Mondego e Lis e para o acompanhamento da sua implementação, será adotado o modelo de indicadores PER: Pressão – Estado – Resposta, dando sequência à abordagem realizada designadamente na fase de diagnóstico. Os indicadores de pressão têm como objetivo caracterizar as pressões que se verificam sobre os recursos hídricos da região, designadamente as pressões antropogénicas de origem doméstica ou das atividades

económicas. Os indicadores de estado descrevem o estado geral da qualidade das massas de água e refletem a sua evolução ao longo do tempo. Finalmente, os indicadores de resposta são diretamente relacionados com as medidas e ações propostas no PGBH do Vouga, Mondego e Lis, tendo em vista aferir o grau de execução e de desempenho das medidas propostas, relativamente aos objetivos ambientais preconizados.

Ressalve-se que os indicadores são ferramentas relevantes para avaliar o desempenho da implementação deste plano, mas devem ser objeto de uma análise cuidada tendo em conta as situações diagnosticadas para evitar conclusões erradas ou pouco objetivas, nomeadamente considerando os fatores tempo e espaço que muitas vezes condicionam o efetivo desempenho da determinadas ações

O sistema de indicadores de medição da eficácia e eficiência deste plano irá contemplar os níveis e âmbitos da sua área de intervenção, das bacias hidrográficas consideradas, das sub-bacias e das massas de água (MA), e permitir avaliar a evolução do estado, das pressões, das respostas e do progresso conducente ao cumprimento dos objetivos ambientais.

##### **4.3. Modelo de Promoção e Acompanhamento**

Após a definição e identificação do conjunto de indicadores para efeitos do acompanhamento do PGBH do Vouga, Mondego e Lis, importa agora definir a forma de acompanhamento, bem como estabelecer o modelo de promover a implementação do plano.

##### **4.3.1. Responsabilidade**

A implementação dos PGBH do Vouga, Mondego e Lis deve atender especificamente às responsabilidades previstas na Lei da Água. A APA, I.P., tem como responsabilidade «elaborar e executar os planos de gestão de bacias hidrográficas e os planos específicos de gestão das águas». Cabe-lhe em particular, promover as medidas sob a sua responsabilidade, fomentar o cumprimento de medidas pelas restantes entidades abrangidas e a divulgação da informação relevante sobre a implementação do PGBH.

O Conselho de Região Hidrográfica (CRH) é o órgão de carácter consultivo da APA, I.P., cujas competências gerais estão também definidas na Lei da Água. Em particular, ao CRH compete «apreciar e acompanhar a elaboração do plano de gestão da bacia hidrográfica e dos planos específicos de gestão das águas, devendo emitir parecer antes da respectiva aprovação».

##### **4.3.2. Modelo organizacional**

Em termos organizativos a APA, I.P., deve assegurar duas componentes base:

Componente procedimental – que inclui o modelo de funcionamento, com responsabilidades definidas para os atores envolvidos, a frequência ou periodicidade de atuação e os produtos a desenvolver;

Componente operacional – que integra o sistema de indicadores, os mecanismos de recolha e tratamento de dados, os momentos de avaliação de desempenho e as ferramentas de difusão e promoção da participação pública.

O processo de avaliação será contínuo e deverá integrar vários níveis e âmbitos de análise, designadamente:

Avaliação interna (contínua) – a desenvolver pela APA, I.P., por equipa interna que faz o acompanhamento da implementação do Plano, recolhe e sistematiza toda a informação de indicadores e faz o seu tratamento e avaliação preliminar;

Avaliação interna (periódica) – a realizar anualmente pela equipa dirigente da APA, I.P., e pelo CRH, enquanto órgão consultivo.

Avaliação externa (periódica) – avaliação intercalar em 2015 (3 anos após publicação) por equipa externa, com participação pública e consulta ao CRH, visando a revisão do Plano.

Avaliação externa (contínua) – pelo público interessado através da divulgação em permanência de informação de acompanhamento, com mecanismos de participação em permanência.

## ANEXO II

### Relatório Técnico Resumido

#### (Ribeiras do Oeste)

#### 1. Enquadramento do PGBH das Ribeiras do Oeste

A Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, doravante designada Diretiva-Quadro da Água (DQA), transposta para o direito nacional pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), complementada pelo Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, constituiu as regiões hidrográficas, tendo estabelecido que as Ribeiras do Oeste integrariam a Região Hidrográfica 4 (RH 4), juntamente com as bacias hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis.

A elaboração do PGBH das Ribeiras do Oeste foi determinada no Despacho n.º 18313/2009, de 7 de agosto de 2009, estando o seu conteúdo estabelecido na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro.

O presente documento constitui o Relatório Técnico Resumido do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste (PGBH das Ribeiras do Oeste) para efeitos de publicação no Diário da República que, de acordo com o previsto na Portaria n.º 1284/2009, deve incluir apenas as medidas, o orçamento, as fontes de financiamento, as entidades executoras e o sistema de promoção e avaliação.

#### 2. Enquadramento das bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste

As bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste estão integradas na região hidrográfica do Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste – Região Hidrográfica 4 (RH4) – definida pelo Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, correspondendo-lhe uma área em terra de 2 412 km<sup>2</sup>, que representa 17% da região hidrográfica supracitada. Considerando o plano de água das massas de água costeiras, a área é de 2 798 km<sup>2</sup>. As bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste constituem uma estreita faixa, com cerca de 120 km de extensão, que apresenta uma orientação de NNE-SSW e uma largura máxima da ordem dos 35 km. A área total das bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste engloba oito bacias com áreas superiores a 70 km<sup>2</sup>. As bacias correspondem às sete bacias hidrográficas das principais linhas de água, a que acresce uma bacia que integra as pequenas linhas de água que drenam diretamente para o Oceano Atlântico. Nas bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste encontram-se delimitadas 40 massas de água superficiais, distribuídas pelas seguintes categorias: 36 massas de água Rios e 4 massas de água costeiras.

Relativamente às águas subterrâneas, existem 11 massas de água, das quais apenas 8 se encontram afectas a

estas bacias hidrográficas. Tendo em vista a caracterização das bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste e a apresentação de resultados, a divisão em unidades de análise homogéneas torna-se essencial, pelo que, para efeitos de planeamento, foram definidas oito bacias hidrográficas, cobrindo na totalidade o âmbito espacial do PGBH Ribeiras do Oeste.

As bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste, com um total de 445 683 habitantes, englobam 17 concelhos, dos quais 5 estão totalmente inseridos nestas bacias e 12 parcialmente.

As bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste possuem um escoamento anual médio em regime natural de 195 mm. As necessidades de água para usos consumptivos ascendem a cerca de 114 hm<sup>3</sup>/ano, podendo atingir um valor máximo, em anos muito secos, de 135 hm<sup>3</sup>/ano. Tendo em conta a distribuição pelos diferentes usos, a agricultura é o maior consumidor de água, com cerca de 51% das necessidades totais. Segue-se o sector urbano com um peso de 38% e a indústria, com um peso de 9%.

O sector urbano apresenta-se como o sector que mais contribui para o total das cargas poluentes de origem tóxica afluentes às massas de água superficiais e subterrâneas das bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste. O sector da pecuária assume igualmente um papel de destaque, especificamente no que se refere às cargas tóxicas afluentes às massas de água superficiais. No respeitante à poluição difusa, destaca-se a maior contribuição da agricultura nas massas de água subterrâneas, e da agricultura e das florestas nas massas de água superficiais.

Relativamente à qualidade da água, apenas 6% das 33 massas de água da categoria Rios possuem bom estado ou superior. A massa de água fortemente modificada da categoria Rios, troço a jusante da barragem de São Domingos (4 km), não possui classificação. A massa de água fortemente modificada da categoria Rios, troço a monte da barragem de São Domingos, apresenta potencial ecológico razoável. A massa de água Artificial correspondente ao canal de rega do perímetro da Cela possui potencial ecológico razoável.

Das quatro massas de água da categoria «Costeiras», duas estão classificadas com bom estado, uma possui estado razoável e a outra não se encontra classificada. Das massas de água subterrâneas quatro estão em bom estado, encontrando-se as restantes quatro em estado medíocre devido aos resultados obtidos na avaliação do estado químico.

Tendo em conta os vetores de intervenção definidos para os recursos hídricos e tendo subjacente o diagnóstico efetuado, foram estabelecidos objetivos estratégicos que permitem materializar a programação de medidas, nomeadamente:

- Área Temática 1: Quadro institucional e normativo
- Área Temática 2: Quantidade de água
- Área Temática 3: Gestão de riscos e valorização do Domínio Hídrico
- Área Temática 4: Qualidade da água
- Área Temática 5: Monitorização, investigação e conhecimento
- Área Temática 6: Comunicação e governança
- Área Temática 7: Quadro económico e financeiro

No que se refere ao estabelecimento dos objetivos ambientais, prevê-se que das 40 massas de água superficiais existentes nas bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste,

20% atinjam o bom estado em 2015, sendo que em 2021 e 2027 é espectável que esta percentagem aumente, respetivamente, para 53% e 65%. De referir que 14 massas de água superficiais (35%) não possuem estado classificado, pelo que não foram definidos objectivos ambientais. Relativamente às massas de água subterrâneas, verifica-se que apenas três não se encontram em condições de atingir o bom estado até 2015, prevendo-se que destas duas atinjam o bom estado em 2021 e uma em 2027.

Por último, no Programa de Medidas do PGBH das Ribeiras do Oeste, que se detalha em seguida e que tem por objectivo garantir o cumprimento dos objetivos apresentados anteriormente, são propostas 53 medidas, que complementam 36 medidas previstas. noutros planos ou estratégias já aprovados, num total de 89 medidas.

### 3. Programa de medidas

#### 3.1. Enquadramento

No Programa de Medidas do PGBH das Ribeiras do Oeste foram definidas as seguintes áreas temáticas para a identificação de medidas:

AT1 - Quadro Institucional e Normativo – Integra medidas referentes à publicação e implementação do regime económico e financeiro dos recursos hídricos, do regime de utilização de recursos hídricos, do regime de exercício da atividade industrial e pecuária e a regulamentação da Lei da Água.

AT2 - Quantidade de Água – O programa de medidas visa promover a aplicação eficaz do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA), assim como condicionar, restringir e interditar as utilizações suscetíveis de comprometer o cumprimento dos objetivos específicos em termos de quantidade e de qualidade das massas de água, nomeadamente com o controlo das captações de águas superficiais e subterrâneas e outras infraestruturas hidráulicas, através do estabelecimento de um regime de licenciamento ou registo.

AT3 - Gestão de Riscos e Valorização do Domínio Hídrico – Enquadram-se medidas que permitem minimizar riscos de poluição e promover a valorização do domínio hídrico, dando ênfase ao *continuum* dos rios e à sua requalificação e renaturalização, assim como assegurar a implementação de um regime de caudais ecológicos para cada aproveitamento hidráulico.

AT4 - Qualidade da Água – O Programa de Medidas visa proteger, melhorar e recuperar as massas de água, tendo em conta o objetivo de atingir o bom estado/potencial das mesmas. Destaca-se o controlo das descargas de águas residuais, através do estabelecimento de um regime de licenciamento. Salienta-se ser ainda objetivo deste programa promover a aquisição de informação que permita classificar o estado das massas de água para as quais não foi possível inferir o seu estado. No respeitante às águas subterrâneas acrescem ainda medidas regulamentares para fixar limiares para todos os poluentes e indicadores de poluição, de acordo com os critérios a que se refere o artigo 3.º, alínea b), e o Anexo II da Diretiva n.º 2006/118/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006.

AT5 - Monitorização, Investigação e Conhecimento – Integra medidas que promovem a obtenção de informação tanto pela via da monitorização como da investigação. De entre estas medidas destacam-se as que visam otimizar os programas de monitorização, tendo em conta aspetos de cariz económico e técnico, com vista ao preenchimento de

lacunas de dados que impossibilitam o conhecimento aprofundado da realidade em termos de recursos hídricos.

AT6 - Comunicação e Governança – Identificam-se medidas para promover programas de comunicação, informação ao cidadão, educação cívica e de apoio à governança.

AT7 - Quadro Económico e Financeiro – O Programa de Medidas contempla ações para recuperação dos custos dos serviços da água, incluindo os custos ambientais e de escassez. Estas medidas visam assegurar o contributo adequado dos diversos sectores económicos, tendo em conta o princípio do utilizador-pagador e o estabelecimento de uma política de preços da água.

Para cada área temática foram equacionadas medidas de Base, medidas de Base DQA, medidas Suplementares, medidas Adicionais e medidas Complementares. Esta diferenciação das medidas é estabelecida pela legislação em vigor, sendo o seu enquadramento seguidamente apresentado:

– Medidas de Base – Medidas para garantir o cumprimento da legislação comunitária, correspondentes à alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º da DQA e especificadas na Parte A do anexo VI da mesma diretiva e alíneas c), g), h), i), j), l), m), n), o), p) e q) do n.º 3 do artigo 30.º da Lei da Água.

Importa ainda considerar, no âmbito das medidas de Base, caso exista a necessidade de imposição de valores limite de emissão de poluentes mais estritos, o artigo 53.º da Lei da Água, que diz respeito à abordagem combinada.

– Medidas de Base DQA – Medidas correspondentes aos requisitos mínimos para cumprir os objetivos ambientais ao abrigo da legislação em vigor e que englobam as medidas, os projetos e as ações previstas no n.º 3 do artigo 11.º da DQA (com exclusão da alínea a) que se refere às medidas de Base) e no n.º 3 do artigo 30.º da Lei da Água.

– Medidas Suplementares – Medidas que visam garantir uma maior proteção ou melhoria adicional das massas de água, sempre que tal seja necessário, nomeadamente para cumprimento de acordos internacionais relevantes.

– Medidas Adicionais – São medidas aplicadas às massas de água em que não é provável que sejam alcançados os objetivos ambientais, medidas previstas no n.º 5 do artigo 11.º da DQA e artigo 55.º da Lei da Água.

– Medidas Complementares – Conjunto de medidas para sistemática proteção e valorização dos recursos hídricos para alcançar os objetivos previstos no n.º 2 do artigo 32.º da Lei da Água. São as medidas previstas nos artigos 33.º ao 43.º da Lei da Água.

Tendo em conta os resultados do diagnóstico do estado atual das massas de água das bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste e os cenários prospetivos para 2015 por sector económico responsável pelas pressões sobre as massas de água, avaliou-se, para as massas de água com estado inferior a bom, a necessidade de implementação de novas medidas para atingir os objetivos ambientais para cada massa de água, isto é, o bom estado em 2015.

#### 3.2. Programação material e financeira

O Programa de Medidas inclui um total de 89 medidas, das quais 36 correspondem a medidas previstas e 53 a medidas propostas.

As 89 medidas que compõem o Programa de Medidas distribuem-se por 20 medidas de base, 20 medidas de base DQA, 32 medidas suplementares e 17 medidas complementares, não tendo sido definidas medidas adicionais no âmbito PGBH das Ribeiras do Oeste.

As medidas suplementares representam a tipologia com maiores investimentos previstos, seguidas das medidas de base.

A área temática que mobiliza um maior investimento é a AT4 – Qualidade da água. Esta área temática congrega medidas de controlo de pressões que envolvem a construção de infraestruturas como estações de tratamento de águas residuais e redes de saneamento. A área temática AT2 - Quantidade de água também apresenta alguma expressão em termos de investimento.

Importa referir que cerca de 91% do valor de investimento das medidas propostas correspondem ao cumprimento dos objetivos do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais II (PEAASAR II).

O Programa de Medidas do PGBH das Ribeiras do Oeste deverá ser, para a sua efetivação, suportado por um conjunto de fontes e instrumentos financeiros que garantam o adequado grau de cobertura em termos orçamentais. A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), poderá financiar uma parte do programa de medidas através do recurso a receitas próprias.

Contudo, o esforço financeiro associado ao programa de medidas, justificará o recurso a instrumentos financeiros exógenos à APA, I.P., designadamente o próximo ciclo de programação comunitária 2014-2020, para que todo programa possa ser concretizado.

#### **4. Sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação**

##### **4.1. Indicadores de avaliação**

A implementação adequada do PGBH das Ribeiras do Oeste deverá ser efetuada através de um sistema de promoção, acompanhamento e avaliação adequado que se apoie num conjunto de indicadores, de forma a precisar uma maior objetividade e consistência do processo de planeamento.

Existindo vários modelos conceptuais ou conjuntos de indicadores, desenvolvidos por várias organizações, que podem ser utilizados para a caracterização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas, considerou-se que o sistema deve ser completo, mas simples, garantindo-se a capacidade efetiva para produção de indicadores. É necessário ainda que seja assegurada a recolha da informação de forma fácil e não onerosa, devendo igualmente assegurar-se que os indicadores são mensuráveis e auditáveis, dado que será necessário garantir a qualidade de informação utilizada.

Pela natureza do exercício de planeamento que constitui o PGBH das Ribeiras do Oeste optou-se por adotar o modelo DPSIR: Força Motriz – Pressão – Estado – Impacte – Resposta, desenvolvido pela APA, I.P., existindo, no entanto, exemplos de outros modelos de indicadores como seja o modelo PSR: Pressão – Estado – Resposta, desenvolvido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

Os indicadores de forças motrizes caracterizam as principais variáveis geradoras de pressões. Os indicadores de pressão têm como objetivo caracterizar as pressões que se verificam sobre os recursos hídricos das bacias hidrográficas. São caracterizadas as pressões antropogénicas de origem doméstica ou das atividades económicas. Os indicadores de estado devem descrever o estado geral da qualidade das massas de água. Enquanto os indicadores de estado se focam nas características físicas mensuráveis do ambiente, os indicadores de impacte visam capturar

os efeitos que as pressões podem ter sobre esse estado. Finalmente, os indicadores de resposta devem encontrar-se diretamente relacionados com os projetos definidos no PGBH das Ribeiras do Oeste, e visam, por um lado, caracterizar quais as respostas que estão a ser obtidas, e por outro, avaliar o desempenho das medidas propostas.

Todavia, deve notar-se que os indicadores são ferramentas relevantes mas devem ser analisados dentro do seu contexto, dado que a simplificação de realidades complexas a números simples acarreta a necessidade de perfeita compreensão dos conceitos em uso e de uma contextualização para evitar análises erróneas.

##### **4.2. Modelo de promoção e acompanhamento**

Para além da definição do conjunto de indicadores que deve ser caracterizado para efeitos do acompanhamento do PGBH das Ribeiras do Oeste, importa definir de que forma esse acompanhamento será feito, para além de se estabelecer a forma de promover a implementação do Plano.

##### **4.2.1 Responsabilidade**

A implementação dos PGBH deve atender especificamente às responsabilidades previstas na Lei da Água. A APA, I.P., tem como responsabilidade «*elaborar e executar os planos de gestão de bacias hidrográficas e os planos específicos de gestão das águas*». Cabe-lhe em particular, promover as medidas sob sua responsabilidade e fomentar o cumprimento de medidas pelas restantes entidades abrangidas. Cabe também à APA, I.P., promover a divulgação da informação relevante sobre a implementação do Plano.

O Conselho de Região Hidrográfica (CRH) é o órgão de carácter consultivo cujas competências gerais estão também definidas na Lei da Água. O CRH do Tejo, deverá assegurar o envolvimento de todos os interessados na gestão da água, utilizando a representatividade das entidades e personalidades envolvidas, para criar sinergias e vontades que permitam uma adequada implementação do plano.

##### **4.2.2 Âmbito da promoção e acompanhamento**

O âmbito e natureza da promoção e acompanhamento do plano devem incluir os seguintes aspetos:

- Dinamização e implementação de medidas

A responsabilidade da dinamização das medidas previstas no plano será da competência de cada entidade responsável pelas medidas. As medidas sob responsabilidade direta da APA, I.P., devem ser incluídas no respetivo plano de atividades anual.

As restantes medidas da responsabilidade de outras entidades deverão ser acompanhadas pela APA, I.P., e discutidas no âmbito do CRH.

- Divulgação e discussão do progresso da implementação

De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da DQA, no prazo de três anos a contar da publicação do plano de gestão de bacia hidrográfica, os Estados-Membros apresentarão um relatório intercalar em que se descrevam os progressos realizados na execução do programa de medidas planeado.

A apresentação do progresso de implementação do programa de medidas do plano tem concretamente em vista a avaliação do estado de aplicação do programa de medidas, não tendo por objetivo avaliar a eficácia das medidas, nem avaliar de que forma o estado tem evoluído. Essas análises são feitas a cada ciclo de elaboração dos PGBH.

Tendo em conta as orientações da Comissão Europeia, a apresentação de informação sobre aplicação dos programas de medidas deve assentar em informação qualitativa para todas as medidas apresentadas. Esta informação deve res-

peitar as regras de reporte, nomeadamente código, nome da medida, descrição, responsabilidade, estado: não iniciada, em curso mas com atrasos, em curso e no calendário e implementada. Para além desta informação deve ainda ser selecionado um conjunto de medidas para as quais deve ser apresentada informação quantitativa sobre a sua implementação. Por esse facto, são apresentados indicadores de avaliação de medida para algumas medidas.

Entende-se todavia que, para além destas obrigações de *reporte*, a APA, I.P., deve proceder à produção anual de informação que permita avaliar de que forma o PGBH das Ribeiras do Oeste está a ser implementado. A informação a produzir deve ser sintética e versar a comparação dos objetivos previstos com o estado das massas de água, assim como o estado de aplicação concreta das medidas. A utilização do modelo de indicadores do plano permitirá esse acompanhamento.

As reuniões de CRH deverão ser um fórum por excelência para discussão do progresso da implementação do PGBH das Ribeiras do Oeste devendo a APA, I.P., preparar numa base anual informação da evolução da aplicação do plano.

#### 4.2.3. Produtos

Para além do relatório síntese, compilando a informação relevante, são utilizadas as tecnologias de informação e comunicação para permitir um acompanhamento eficaz do Plano. Em particular, o sítio de *Internet* do PGBH das Ribeiras do Oeste, acessível através do sítio da APA, I.P., é o repositório principal de informação e deve continuar a funcionar após a conclusão da sua elaboração, constituindo-se como uma plataforma central de acompanhamento do Plano.

No sítio consta a informação mais atual sobre o PGBH das Ribeiras do Oeste, nomeadamente o seu conteúdo, as pressões, o estado das massas de água, os objetivos bem com a identificação e progresso de implementação das medidas.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-C/2013

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, aprovou a Lei da Água e transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, doravante designada Diretiva-Quadro da Água (DQA). A DQA tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas de superfície interiores, de transição e costeiras e das águas subterrâneas, tendo fixado o ano de 2015 como prazo para os Estados-Membros atingirem o «bom estado» e «bom potencial» das massas de águas.

Tais objetivos ambientais devem ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das bacias hidrográficas. Estes planos constituem instrumentos de natureza setorial de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa determinada região hidrográfica, nos termos previstos na Lei da Água.

Neste contexto, o Despacho n.º 18201/2009, de 27 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 6 de agosto, determinou a elaboração do plano de gestão

das bacias hidrográficas (PGBH) que integram a região hidrográfica do Douro, também designada por RH3.

A elaboração do PGBH do Douro obedeceu ao disposto na DQA, na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, em desenvolvimento do regime fixado na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, e no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabelece o regime económico e financeiro da utilização dos recursos hídricos.

A elaboração do referido Plano, para além dos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril, e alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, contempla ainda os princípios da gestão da água estabelecidos pelo artigo 3.º da Lei da Água, tendo o processo de planeamento obedecido aos princípios do planeamento das águas definidos pelo artigo 25.º da mesma lei.

A elaboração do PGBH do Douro foi complementada pelo desenrolar, em paralelo, de um processo de avaliação ambiental estratégica, realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

O Plano foi também objeto de discussão pública no período que decorreu de 3 de outubro de 2011 a 3 de abril de 2012, com os resultados e efeitos registados no relatório da participação pública.

O PGBH do Douro foi ainda acompanhado pelo Conselho de Região Hidrográfica do Norte, que emitiu parecer à proposta final do Plano, na sua reunião de 25 de junho de 2012, e teve a intervenção do Conselho Nacional da Água, nos termos da Lei da Água.

Contudo, na fase final do processo de planeamento, entrou em vigor o novo enquadramento institucional do setor do ambiente, especificamente o Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), e o Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que procede à segunda alteração à Lei da Água.

Neste enquadramento, constituem agora atribuições da APA, I.P., assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos e promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas. Apesar dos documentos que compõem e acompanham o Plano refletirem a organização institucional vigente à época da sua elaboração, a gestão, implementação e avaliação dos PGBH do Douro vão desenrolar-se de acordo com a nova estrutura orgânica.

A presente resolução aprova, assim, o PGBH do Douro, que é constituído por um relatório técnico e acompanhado pelo relatório de base e pelos relatórios procedimentais complementares, bem como o relatório técnico resumido referido na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro.

Nos termos da DQA, os programas de medidas devem ser revistos e, se necessário, atualizados, o mais tardar 15 anos a contar da data de entrada em vigor da referida diretiva e, posteriormente, de seis em seis anos. Por forma a dar cumprimento ao disposto na DQA, e sem prejuízo

da regra geral prevista no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Água, o PGBH do Douro deve ser revisto decorridos três anos após a sua aprovação, atentos os objetivos definidos para 2015 e tendo em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 29.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 3 (RH3), doravante designado PGBH do Douro, disponível no endereço eletrónico <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=834> do sítio na *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), que faz parte integrante da presente resolução.

2 - Aprovar o relatório técnico resumido do PGBH do Douro, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 - Estabelecer que os elementos que constituem e acompanham o PGBH do Douro se encontram disponíveis para consulta nas sedes da Direção-Geral do Território e da APA, I.P.

4 - Determinar que, no âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território, a APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas no PGBH do Douro.

5 - Determinar que o PGBH do Douro deve ser revisto nos termos e atentos os objetivos definidos, para 2015, pela Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, tendo ainda em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

6 - Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do PGBH do Douro depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

7 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

### Relatório Técnico Resumido

(Douro)

#### 1. Introdução

O Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Douro (PGBH) constitui um instrumento de planeamento que visa fornecer uma abordagem integrada para a gestão dos recursos hídricos, dando coerência à informação para a ação e sistematizando os recursos necessários para cumprir objetivos. Este Plano de Gestão, em conjunto com a promoção de outras ações e iniciativas, será uma das bases para o cumprimento dos desígnios da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), sejam eles de proteção das componentes ambientais das águas, ou de valorização

dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, na sua área de jurisdição. O plano foi desenvolvido com base na melhor informação existente e disponível, nacional e internacional, nomeadamente o conjunto de documentos guia elaborados no âmbito da Estratégia Comum Europeia para a Implementação da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, (Diretiva-Quadro da Água) os constantes no *Communication & Information Resource Centre Administrator* – CIRCA, no sítio da União Europeia e no *UK Water Framework Directive*.

A região hidrográfica do Douro (RH3) integra uma bacia hidrográfica internacional, com uma área de, aproximadamente, 79 000 km<sup>2</sup>, sendo que destes, 19 000 km<sup>2</sup> são em território nacional. Nesta bacia residem cerca de 4,2 milhões de habitantes, distribuídos em número aproximado entre Portugal (47%) e Espanha (53%). Esta região é constituída por nove sub-bacias hidrográficas: Águeda, Côa, Ribeiras Costeiras entre o Douro e o Vouga, Douro, Paiva, Rabaçal/Tuela, Sabor, Tâmega e Tua. Destas, as sub-bacias Águeda, Douro, Rabaçal/Tuela, Sabor e Tâmega são bacias hidrográficas transfronteiriças e a sub-bacia Côa corresponde a uma bacia hidrográfica fronteiriça.

Na RH3 encontram-se delimitadas três massas de água subterrâneas e 383 massas de água superficiais, distribuídas pelas seguintes categorias: 361 rios (seis troços de rio fortemente modificados e duas massas de água artificiais), 17 albufeiras (massas de água fortemente modificadas da categoria lagos), 3 águas de transição (duas fortemente modificadas) e duas águas costeiras. Relativamente à disponibilidade dos recursos hídricos superficiais, a afluência total média anual disponível na região é de, aproximadamente, 17 023 hm<sup>3</sup>, sendo que 8 023 hm<sup>3</sup> são gerados pela bacia portuguesa e 9 000 hm<sup>3</sup> pela bacia espanhola. No que diz respeito à disponibilidade hídrica subterrânea, verifica-se que esta é, sensivelmente, 975 hm<sup>3</sup>/ano no conjunto das três massas de água subterrânea. As necessidades de água para usos consumptivos, na região hidrográfica do Douro, estimam-se em cerca de 628 hm<sup>3</sup>/ano, podendo atingir um valor máximo, em ano seco, de 725 hm<sup>3</sup>/ano. A agricultura é o maior consumidor de água, sendo responsável por cerca de 81% das necessidades totais da região. Segue-se o sector urbano, com um peso de cerca de 17% das necessidades de água totais e a indústria, com um peso de 1,3%. Como utilização quantitativamente não consumptiva, a produção hidroelétrica assume grande significado, existindo atualmente em exploração 11 aproveitamentos hidroelétricos de dimensão significativa, com um total de potência instalada de 1 951 MW, bem como inúmeros aproveitamentos de pequena dimensão, e também uma central de ciclo combinado.

A análise do balanço anual entre as necessidades e as disponibilidades de água superficiais na RH3 revela que, em termos anuais e em ano médio, as necessidades estimadas são inferiores a 8% das disponibilidades. A taxa de utilização global dos recursos hídricos na área da RH3 é, em ano médio, de 4%, correspondendo a um valor considerado como relativamente baixo. No entanto, este dado não significa que não possam ocorrer situações de escassez de água nas zonas interiores da RH3. A regularização anual assume assim um papel fundamental na gestão dos recursos hídricos, para assegurar a satisfação das necessidades de água totais da região. Neste âmbito, importa referir que a escassez de água para consumo humano afeta, com particular relevância, os concelhos de Bragança e Carrizada

de Ansiães, em resultado de insuficiências nos sistemas de captação e armazenamento.

No que respeita aos fenómenos de cheias e inundações, importa salientar que as zonas de risco de inundação que implicam maior potencial de prejuízos humanos e materiais são a zona ribeirinha de Porto, Castelo de Paiva, Régua, rio Sabor/ribeira Vilariça, Mirandela e Chaves. Quanto aos fenómenos de erosão costeira, as áreas críticas de maior risco são o Cabedelo e a faixa litoral desde Espinho até Paramos/barrinha de Esmoriz.

Relativamente à qualidade da água, em geral os rios apresentam «Bom» estado ( $\approx 71\%$ ), estando apenas 29% das massas de água em incumprimento. Relativamente às massas de água fortemente modificadas «Rios», verifica-se que 50% apresentam «Bom» Estado e a outra metade possui estado inferior a «Bom». Das massas de água «albufeiras», 12% apresentam «Bom» estado e 76% apresentam potencial inferior a «Bom». Optou-se por não classificar duas massas de água «albufeiras» (Crestuma e Carrapatelo), dado que os resultados obtidos não refletem as pressões antropogénicas sentidas em ambas as massas de água. Das duas massas de água «Costeiras» presentes na RH3, uma possui estado excelente e a outra apresenta estado razoável. Face ao caráter preliminar dos critérios de classificação e à insuficiência de dados, as massas de água de transição e «artificiais» apresentam-se «Sem Classificação». As massas de água subterrâneas apresentam «Bom» estado. As pressões maioritariamente responsáveis pelo estado inferior a «Bom» são de origem urbana, pecuária e industrial nas regiões próximas do litoral e nos grandes centros urbanos e de origem agrícola no interior.

Relativamente às pressões quantitativas, identificaram-se 120 captações de origem superficial, das quais 86 correspondem a captações superficiais para abastecimento público, responsáveis por mais de 95% do volume captado. Importa salientar que em massas de água do nordeste transmontano, têm vindo a ocorrer problemas de escassez de água, colocando em causa a utilização da água para o consumo humano e atividades económicas. As captações subterrâneas identificadas destinam-se fundamentalmente a usos agrícolas, e ainda para o abastecimento público de pequenos aglomerados, existindo apenas pressões significativas de caráter quantitativo, em resposta a períodos de seca.

No que concerne às pressões hidromorfológicas, existem 69 grandes barragens (67 em território português e duas em território espanhol), para as quais o efeito de barreira foi considerado de intensidade elevada. Neste âmbito, verifica-se, também, uma intensa regularização do curso principal do rio Douro devido, sobretudo, aos armazenamentos existentes na bacia espanhola. As sub-bacias onde a pressão biológica, nomeadamente a pesca, é superior, são as do Tâmega e Tua, ao nível da atividade lúdica, e a do Douro, essencialmente devido à pesca profissional. Por último, identificaram-se numerosas espécies exóticas, de caráter invasor, na sub-bacia do Tâmega e nas albufeiras presentes ao longo do rio Douro.

Tendo em conta as pressões identificadas, o estado das massas de água, os cenários e as medidas previstas estima-se que 104 das 383 massas de água superficiais não atinjam os objetivos ambientais em 2015. Destas, 23 irão atingir o «Bom» estado em 2021 e as restantes 81 em 2027.

Enquadrando os objetivos ambientais, e com base na análise integrada dos diversos instrumentos de planea-

mento, nomeadamente planos e programas nacionais relevantes para os recursos hídricos, foram definidos os seguintes objetivos estratégicos para a RH3, apresentados por Área Temática (AT):

- AT1 – Qualidade da Água
- AT2 – Quantidade da Água
- AT3 – Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico
- AT4 – Quadro institucional e normativo
- AT5 – Quadro económico e financeiro
- AT6 – Monitorização, investigação e conhecimento
- AT7 – Comunicação e governança

No âmbito do PGBH do Douro, são propostas 122 medidas, que complementam 94 medidas previstas noutros planos ou estratégias já aprovados, correspondendo a um total de 216 medidas. Este programa de medidas, que se detalha de seguida, deverá garantir o cumprimento dos objetivos apresentados anteriormente.

## 2. Programa de medidas

### 2.1. Enquadramento

Do ponto de vista de enquadramento legal, as medidas foram tipificadas da seguinte forma:

Medidas de base – requisitos mínimos para cumprir os objetivos ambientais ao abrigo da legislação em vigor.

Medidas suplementares – visam garantir uma maior proteção ou uma melhoria adicional das águas sempre que tal seja necessário, nomeadamente para o cumprimento de acordos internacionais.

Medidas adicionais – correspondem a medidas que são aplicadas às massas de água em que não é provável que sejam alcançados os objetivos ambientais a que se refere a parte 5 do anexo da Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro.

Medidas complementares – têm por objetivo a prevenção e a proteção contra riscos de cheias e inundações, de secas e de acidentes graves de rotura de infraestruturas hidráulicas.

Do ponto de vista, de enquadramento operacional as medidas foram enquadradas nos seguintes programas operacionais:

- Redução da contaminação tóxica (REDUZIRTOP): Este grupo de medidas visa o controlo e a redução da contaminação tóxica, sendo que grande parte destas medidas já está prevista noutros planos, em particular, no PEASAR II. Inclui medidas do tipo Base, já que as medidas que nele se inserem dizem respeito à aplicação da regulamentação destinada à proibição de descargas de poluentes provenientes de fontes pontuais urbanas e industriais e medidas específicas para redução gradual das descargas e das emissões de poluentes ou grupos de poluentes. As entidades gestoras dos serviços de saneamento urbano são as entidades responsáveis pela maior parte das medidas previstas neste programa, encontrando-se já em curso, ou mesmo executadas, um número significativo de medidas. As medidas previstas pela APA, I.P., são essencialmente de fiscalização e de definição de requisitos das descargas das entidades gestoras dos sistemas de saneamento e da indústria.

- Redução da poluição difusa (REDUZIRDIF): Este grupo de medidas visa o controlo e a redução da contaminação difusa. Inclui medidas do tipo Base tendentes à proteção, melhoria e recuperação das massas de água com o objetivo de atingir o bom estado e medidas de aplicação

da regulamentação destinada à proibição de descargas de poluentes provenientes de fontes difusas.

- **Requalificação hidromorfológica (RESTAURAR):** Este Programa Operacional diz respeito ao restauro do estado natural de rios e visa a melhoria do estado ecológico e geomorfológico de um conjunto de locais e de espaços hídricos que podem ser reabilitados com baixos custos, em resultado do seu interesse para a melhoria das funções ecológicas da rede hidrográfica. As medidas de restauração ecológica, a requalificação hidromorfológica e ainda a melhoria da conectividade fluvial e estuarina são incluídas no presente programa.

- **Proteção das massas de água (PROTAGUA):** Este Programa Operacional de remediação de massas de água inclui o grupo de medidas de proteção das massas de água, para além das medidas de outros Planos, nomeadamente medidas específicas dos planos de ordenamento de áreas protegidas.

- **Valorização Energética (VALENER):** Este programa visa dotar a região hidrográfica do Douro com um conjunto de aproveitamentos hidroelétricos que contribuam para a consecução dos objetivos definidos no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER),

- **Monitorização das massas de água e controlo de emissões (MONITORAR):** Este programa inclui diversas medidas de controlo e de monitorização das massas de água e das respetivas pressões. Inclui as medidas propostas de reforço das atuais redes de monitorização das águas superficiais do interior e subterrâneas e ainda de operacionalização da rede de monitorização das águas de transição e costeiras. Estão ainda previstas medidas específicas para levantamento de pressões e de monitorização de problemas específicos de algumas massas de água. Inserem-se também, no programa MONITORAR, várias medidas já previstas decorrentes de compromissos de empresas produtoras de eletricidade.

- **Condicionamento de utilizações em perímetros de proteção (PROTEGER):** Incluem-se neste grupo as medidas de base que se destinam a condicionar, restringir e interditar as atuações e utilizações suscetíveis de perturbar os objetivos específicos em termos de quantidade e de qualidade das massas de água nos perímetros de proteção e zonas adjacentes às captações, zonas de infiltração máxima e zonas vulneráveis ou sensíveis.

- **Prevenção ou redução do impacto de poluição acidental, riscos de cheias e inundações, de secas e de rotura de infraestruturas hidráulicas (PREVENIR):** Incluem-se neste programa as medidas de base a tomar na sequência de derrames de hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas nas águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, as quais deverão ser coordenadas com o Plano Mar Limpo. Incluem-se ainda as medidas previstas com vista a prevenir ou reduzir o impacto de casos de poluição acidental.

Para além destas medidas de base, enquadram-se ainda no programa PREVENIR, algumas medidas classificadas, neste documento, como complementares e que visam a prevenção e a proteção contra riscos de cheias e inundações, de secas e de rotura de infraestruturas hidráulicas.

- **Uso eficiente da água e recuperação de custos (VALORAGUA):** O Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água inclui um conjunto de medidas de base que deverão ser enquadradas no Programa Operacional VALORAGUA que inclui também algumas das medidas de recuperação

de custos. Pretende-se desta forma enquadrar no mesmo programa e de forma concertada os incentivos ao uso eficiente da água e as medidas compensatórias pela utilização deste mesmo recurso.

- **Capacitação e ações administrativas, económicas e fiscais (CAPACITAR):** Este Programa Operacional inclui as medidas do tipo Suplementar respeitantes a «Atos e instrumentos legislativos, administrativos, económicos e fiscais».

- **Proteção e valorização das águas (CONSERVAR):** Este programa inclui o grupo das medidas respeitantes à proteção e valorização das águas.

- **Projetos de obras para garantir o abastecimento de água para os diferentes usos (ABASTECER):** Neste grupo incluem-se as medidas respeitantes à elaboração de projetos de construção. As características da maior parte destas medidas dizem respeito a obras de regularização, para a resolução dos problemas de escassez no abastecimento urbano e abastecimento agrícola.

- **Elaboração e aplicação de códigos de boas práticas e projetos educativos (SENSIBILIZAR):** Incluem-se neste grupo as medidas do tipo Suplementar respeitantes à elaboração e aplicação de códigos de boas práticas e outras respeitantes a projetos educativos.

- **Projetos de reabilitação (REABILITAR):** No âmbito do programa REABILITAR encontram-se incluídas as medidas respeitantes à elaboração de projetos de reabilitação. Estão também incluídas medidas previstas noutros planos nomeadamente para proteção costeira.

- **Recarga artificial de aquíferos (AQUÍFERO):** O programa AQUÍFERO diz respeito ao grupo das medidas respeitantes à recarga artificial de aquíferos.

- **Projetos de investigação, desenvolvimento e demonstração (INOVECER):** Incluem-se neste grupo as medidas respeitantes a projetos de investigação, desenvolvimento e demonstração.

- **Definição de novos critérios de classificação das massas de água, revisão das licenças e das autorizações relevantes, ajustamento dos programas de controlo, estabelecimento de normas de qualidade ambiental adequadas (AFERIR):** Incluem-se neste âmbito as medidas do tipo Base de definição de critérios de classificação para o potencial ecológico das massas de água rios fortemente modificados e massas de água artificiais. Para além destas últimas, incluem-se também as medidas do tipo Adicionais correspondentes a revisão das licenças e das autorizações relevantes, ajustamento dos programas de controlo e estabelecimento de normas de qualidade ambiental adequadas.

## 2.2 Programação material e financeira

Das 216 medidas que compõem o programa de medidas, 139 são de base, 63 são suplementares, 11 são adicionais e três são complementares.

As medidas de base representam a tipologia com maior incidência de investimento, estimando-se que corresponda a cerca de 83% do investimento total.

Foram também analisadas as medidas segundo o tipo de contributo para o bom estado das massas de água, nomeadamente contributos ao nível do «potencial ecológico», «estado químico» e «outros». Do total das 216 medidas estabelecidas, 118 têm como objetivo promover a melhoria do potencial ecológico das massas de água. A definição de medidas maioritariamente focadas no potencial ecológico é justificada pelo facto de o problema identificado nas massas de água com estado inferior a bom resultar

de elementos biológicos, nomeadamente aos invertebrados bentónicos. Contudo, o programa de medidas inclui 90 medidas referentes a “outros” contributos tendo por base ações ao nível, por exemplo, da melhoria do conhecimento de suporte, monitorização, fiscalização, licenciamento, sensibilização e informação.

A maior percentagem de investimento caberá às entidades gestoras dos serviços de água, o que é justificável pelo facto de estas serem responsáveis pela construção das infraestruturas às quais estão associadas necessidades superiores de recursos financeiros.

Identificaram-se potenciais fontes de financiamento para a implementação do programa de medidas, desde a própria utilização de verbas transferidas para a APA, I.P., a mobilização de fundos de incentivo / estruturais específicos e a elaboração de possíveis candidaturas.

A análise realizada permitiu inferir as seguintes conclusões mais relevantes para efeitos de financiamento da implementação do Programa de Medidas do PGBH:

- Prevê-se a possibilidade da APA, I.P., poder atingir um grau de autofinanciamento para as três regiões hidrográficas sob a sua jurisdição;

- Atendendo ao Programa de Medidas proposto para a RH3, considera-se possível garantir por parte do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Banco Europeu de Investimento, desde já, a execução de diversas medidas, para o período 2012-2015, nas áreas da agricultura e da introdução de novas tecnologias;

- No que se refere ao financiamento das medidas APA, I.P., afigura-se pertinente admitir o recurso à utilização de verbas do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), bem como às do próximo ciclo de programação comunitário (2014-2020).

- Estes investimentos serão naturalmente conjugados, parcial ou integralmente, com dotações do Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos e de outras fontes nacionais.

### **3. Sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação**

#### **3.1 Definição do sistema**

A implementação do PGBH do Douro exige um sistema integrado de promoção, acompanhamento e avaliação que, apoiado em indicadores, permita atribuir uma maior objetividade e consistência ao processo de planeamento. Esse sistema estabelece-se segundo uma estrutura de coordenação e acompanhamento e um sistema organizacional que garantem a concretização e a consistência da aplicação do programa de medidas, bem como a sua aplicação coordenada com os restantes planos e programas sectoriais com reflexos nas massas de água, e que contemplam os níveis ou os âmbitos nacional, luso-espanhol e europeu. O sistema de promoção, acompanhamento e avaliação integra um sistema de indicadores para averiguar em que medida a implementação do PGBH do Douro está em conformidade com as linhas orientadoras e com os objetivos propostos.

#### **3.1.1 Indicadores de avaliação**

O sistema de promoção, acompanhamento e avaliação é operacionalizado através da determinação periódica, quantitativa ou qualitativa, de cada um dos indicadores que o compõe. Os indicadores, segundo o modelo DPSIR (Força motriz – Pressão – Estado – Impacte – Resposta), são os mesmos que foram utilizados no diagnóstico, o que possibilitará o acompanhamento do PGBH do Douro da forma objetiva e simples, possibilitando, simultaneamente, a comparabilidade dos resultados e a efetiva monitorização

dos impactes. Os indicadores foram distribuídos segundo as áreas temáticas de atuação do PGBH do Douro sendo que, em alguns casos, poderão ser aplicáveis e válidos para diferentes áreas.

#### **3.1.2 Modelo de promoção e acompanhamento**

O modelo de promoção e acompanhamento estabelece a forma como a evolução do PGBH do Douro irá ser monitorizada e o seu conteúdo promovido.

##### **3.1.2.1 Principais atores e responsabilidades**

A APA, I.P., tem o papel primordial na execução do PGBH do Douro, particularmente na promoção, acompanhamento e avaliação de medidas sob a sua responsabilidade, bem como junto das restantes entidades abrangidas pelas mesmas. O Conselho de Região Hidrográfica (CRH), órgão consultivo da APA, I.P., deve ainda assegurar o envolvimento de todos os interessados na gestão da água, utilizando a representatividade das entidades e personalidades envolvidas para criar sinergias e mecanismos que favoreçam a adequada implementação do PGBH do Douro.

##### **3.1.2.2 Âmbito do modelo**

O modelo de promoção e acompanhamento do PGBH do Douro baseia-se nos seguintes eixos:

- Dinamização e implementação de medidas – A APA, I.P., deverá dinamizar a implementação de medidas provenientes de outras entidades, recorrendo ao CRH, bem como implementar as medidas da sua responsabilidade;

- Monitorização do progresso da implementação – A realizar pela APA, I.P., nomeadamente através da aplicação e atualização dos indicadores de avaliação e dos indicadores específicos do programa de medidas. Devido ao carácter transfronteiriço da região hidrográfica do Douro, deverá incentivar-se o diálogo e a troca de informação de ambas as partes;

- Produção, divulgação e discussão de informação – A APA, I.P., compilará e produzirá informação e fomentará a sua partilha entre as diversas entidades envolvidas, bem como às restantes partes interessadas, tendo em atenção o grau de tecnicidade e detalhe adequado.

##### **3.1.2.3 Produtos e prazos**

A APA, I.P., procederá à avaliação anual da implementação do PGBH do Douro, pelo que produzirá e divulgará, anualmente, informação atualizada sobre a respetiva implementação, particularmente no que toca aos objetivos, ao programa de medidas e ao estado das massas de água através dos indicadores de avaliação. Adicionalmente, a APA, I.P., disponibilizará uma síntese das principais informações submetidas à CE no âmbito das suas obrigações legais e, para promover a implementação efetiva e eficiente do PGBH do Douro, fará a avaliação qualitativa dirigida à aferição da evolução das questões significativas da água.

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-D/2013**

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, aprovou a Lei da Água e transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, doravante designada Diretiva-Quadro da Água (DQA). A DQA tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas de superfície interiores, de transição e costeiras e das águas subterrâneas, tendo fixado o ano

de 2015 como prazo para os Estados-Membros atingirem o «bom estado» e «bom potencial» das massas de águas.

Tais objetivos ambientais devem ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das bacias hidrográficas. Estes planos constituem instrumentos de natureza setorial de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa determinada região hidrográfica, nos termos previstos na Lei da Água.

Neste contexto, o Despacho n.º 18203/2009, de 27 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 6 de agosto, determinou a elaboração do plano de gestão das bacias hidrográficas (PGBH) que integram a região hidrográfica do Cávado, Ave e Leça, também designada RH2.

A elaboração do PGBH do Cávado, Ave e Leça obedeceu ao disposto na DQA, na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, em desenvolvimento do regime fixado na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, e no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabelece o regime económico e financeiro da utilização dos recursos hídricos.

A elaboração do referido Plano, para além dos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril, e alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, contempla ainda os princípios da gestão da água estabelecidos pelo artigo 3.º da Lei da Água, tendo o processo de planeamento obedecido aos princípios do planeamento das águas definidos pelo artigo 25.º da mesma lei.

A elaboração do PGBH do Cávado, Ave e Leça foi complementada pelo desenrolar, em paralelo, de um processo de avaliação ambiental estratégica, realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

O Plano foi também objeto de discussão pública no período que decorreu de 3 de outubro de 2011 a 3 de abril de 2012, com os resultados e efeitos registados no relatório da participação pública.

O PGBH do Cávado, Ave e Leça foi ainda acompanhado pelo Conselho de Região Hidrográfica do Norte, que emitiu parecer à proposta final do Plano, na sua reunião de 25 de junho de 2012, e teve a intervenção do Conselho Nacional da Água, nos termos da Lei da Água.

Contudo, na fase final do processo de planeamento entrou em vigor o novo enquadramento institucional do sector do ambiente, especificamente o Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), e o Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que procede à segunda alteração à Lei da Água.

Neste enquadramento, constituem agora atribuições da APA, I.P., assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos e promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas. Apesar dos

documentos que compõem e acompanham o Plano refletirem a organização institucional vigente à época da sua elaboração, a gestão, implementação e avaliação dos PGBH do Cávado, Ave e Leça vão desenrolar-se de acordo com a nova estrutura orgânica.

A presente resolução aprova, assim, o PGBH do Cávado, Ave e Leça, que é constituído por um relatório técnico e acompanhado pelo relatório de base e pelos relatórios procedimentais complementares, bem como o relatório técnico resumido referido na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro.

Nos termos da DQA, os programas de medidas devem ser revistos e, se necessário, atualizados, o mais tardar 15 anos a contar da data de entrada em vigor da referida diretiva e, posteriormente, de seis em seis anos. Por forma a dar cumprimento ao disposto na DQA, e sem prejuízo da regra geral prevista no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Água, o PGBH do Cávado, Ave e Leça deve ser revisto decorridos três anos após a sua aprovação, atentos os objetivos definidos para 2015 e tendo em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 29.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 2 (RH2), doravante designado PGBH do Cávado, Ave e Leça, disponível no endereço eletrónico <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=834> do sítio na *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), que faz parte integrante da presente resolução.

2 - Aprovar o relatório técnico resumido do PGBH do Cávado, Ave e Leça, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 - Estabelecer que os elementos que constituem e acompanham o PGBH do Cávado, Ave e Leça se encontram disponíveis para consulta nas sedes da Direção-Geral do Território e da APA, I.P.

4 - Determinar que, no âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território, a APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas no PGBH do Cávado, Ave e Leça.

5 - Determinar que o PGBH do Cávado, Ave e Leça deve ser revisto nos termos e atentos os objetivos definidos, para 2015, pela Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, tendo ainda em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

6 - Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do PGBH do Cávado, Ave e Leça depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

7 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

## Relatório Técnico Resumido

(Cávado, Ave e Leça)

## 1. Introdução

O Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Cávado, Ave e Leça (PGBH) constitui um instrumento de planeamento que visa fornecer uma abordagem integrada para a gestão dos recursos hídricos, dando coerência à informação para a ação e sistematizando os recursos necessários para cumprir objetivos. Este plano de gestão será uma das bases para o cumprimento dos desígnios da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), sejam eles de proteção das componentes ambientais das águas, ou de valorização dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, na sua área de jurisdição. O plano foi desenvolvido com base na melhor informação existente e disponível, nacional e internacional, nomeadamente o conjunto de documentos guia elaborados no âmbito da Estratégia Comum Europeia para a Implementação da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, (Diretiva-Quadro da Água), constantes no *Communication & Information Resource Centre Administrator – CIRCA*, no sítio da União Europeia e no *UK Water Framework Directive*.

A região hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2) possui uma área de cerca de 3 400 km<sup>2</sup>, inserindo-se, na íntegra, em território nacional. Na RH2 residem cerca de 1,4 milhões de habitantes, distribuídos por 30 concelhos. Esta região é constituída por quatro sub-bacias hidrográficas: Cávado, Ave, Leça e Ribeiras Costeiras entre o Neiva e o Douro. Na RH2 encontram-se delimitadas quatro massas de água subterrâneas e 83 massas de água superficiais, distribuídas pelas seguintes categorias: 69 rios (nove troços de rio fortemente modificados), sete albufeiras (massas de água fortemente modificadas da categoria lagos), seis massas de água de transição (uma fortemente modificada) e uma massa de água costeira. Relativamente à disponibilidade dos recursos hídricos superficiais, a afluência total média anual disponível na região é de, aproximadamente, 3 607 hm<sup>3</sup>. No que diz respeito à disponibilidade hídrica subterrânea, verifica-se que esta é de, sensivelmente, 273 hm<sup>3</sup>/ano no conjunto das quatro massas de água subterrâneas.

As necessidades de água para usos consumptivos, na RH2, estimam-se em cerca de 335 hm<sup>3</sup>/ano, podendo atingir um valor máximo, em ano seco, de 400 hm<sup>3</sup>/ano. A agricultura é o maior consumidor de água, sendo responsável por cerca de 68% das necessidades totais da região. Segue-se o sector urbano com cerca de 24% das necessidades de água totais e a indústria, com um peso de 7%. Como utilização quantitativamente não consumptiva, a produção hidroelétrica assume grande significado, existindo atualmente, em exploração, seis aproveitamentos hidroelétricos de grande dimensão, com um total de potência instalada de 633 MW, e 21 de pequena dimensão. Estão ainda previstos três reforços de potência de grande envergadura, para além de novas mini-hídricas.

A análise do balanço anual entre as necessidades e as disponibilidades de água superficial nesta região revela que, em termos anuais e em ano médio, as necessidades estimadas são, inferiores a 10% das disponibilidades. A taxa de utilização global dos recursos hídricos na área da RH2 é, em ano médio, de 9%, um valor relativamente

baixo. No entanto, tal não significa que não possam ocorrer situações de escassez de água durante o semestre seco, caso não exista uma regularização anual. A regularização anual assume assim um papel fundamental na gestão dos recursos hídricos, para assegurar a satisfação das necessidades de água totais da região.

No que respeita aos fenómenos de cheias e inundações, importa salientar que a zona de risco de inundação que implica maiores prejuízos humanos e materiais é a zona ribeirinha das cidades de Esposende, Guimarães Trofa, Vila do Conde e Maia.

A bacia do rio Ave apresenta suscetibilidade à erosão e a bacia do rio Leça apresenta situações de assoreamento. Quanto a fenómenos de erosão costeira, as áreas com maior risco são o litoral norte de Esposende, desde a foz do Neiva até à zona a Sul de São Bartolomeu do Mar, e a restinga de Ofir.

Quanto à qualidade da água, 54% das massas de água da categoria «Rios» apresentam «Bom» estado, estando 46% das massas de água em incumprimento. No que diz respeito às massas de água fortemente modificadas «Rios», verifica-se que 22% apresentam «Bom» estado e as restantes estado inferior a «Bom». Quanto às massas de água «albufeiras», 86% apresentam «Bom» potencial e 14% apresentam potencial inferior a «Bom». A única massa de água «Costeira» possui estado «Razoável». Face ao carácter preliminar dos critérios de classificação e à insuficiência de dados, as massas de água de «transição» apresentam-se «Sem Classificação». Das quatro massas de água subterrânea duas apresentam «Bom» estado quantitativo e outras duas apresentam estado químico «Inferior».

Relativamente às pressões quantitativas, identificaram-se 138 captações de origem superficial, das quais 15 correspondem a captações para abastecimento público, responsáveis por mais de 82% do volume captado. Relativamente às massas de água subterrâneas, não existem pressões significativas de carácter quantitativo, podendo existir situações de défice hídrico localizadas, em períodos de seca prolongados.

No que concerne às pressões hidromorfológicas, existem 15 grandes barragens na RH2, para as quais o efeito de barreira foi considerado de intensidade elevada. A sub-bacia do Cávado é aquela onde a pressão biológica é superior, nomeadamente devido à pesca lúdica. Na RH2 identificaram-se numerosas espécies exóticas, de carácter invasor, principalmente na sub-bacia do Ave.

Tendo em conta as pressões identificadas, o estado das massas de água, os cenários e as medidas previstas, estima-se que 43 das 83 massas de água superficiais não atinjam os objetivos ambientais em 2015. Destas, três irão atingir o «Bom» estado em 2021 e as restantes 40 em 2027.

Enquadrando os objetivos ambientais, e com base na análise integrada dos diversos instrumentos de planeamento, nomeadamente planos e programas nacionais relevantes para os recursos hídricos, foram definidos os seguintes objetivos estratégicos para a RH2, apresentados por Área Temática (AT):

- AT1 – Qualidade da Água
- AT2 – Quantidade da Água
- AT3 – Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico
- AT4 – Quadro institucional e normativo
- AT5 – Quadro económico e financeiro
- AT6 – Monitorização, investigação e conhecimento
- AT7 – Comunicação e governança

No âmbito do PGBH do Cávado, Ave e Leça são propostas 98 medidas, que complementam 65 medidas previstas noutros planos ou estratégias já aprovados, correspondendo a um total de 163 medidas. Este programa de medidas deverá garantir o cumprimento dos objetivos apresentados anteriormente.

## 2. Programa de medidas

### 2.1. Enquadramento

O enquadramento legal das medidas foi tipificado da seguinte forma:

Medidas de base – requisitos mínimos para cumprir os objetivos ambientais ao abrigo da legislação em vigor.

Medidas suplementares – visam garantir uma maior proteção ou uma melhoria adicional das águas sempre que tal seja necessário, nomeadamente para o cumprimento de acordos internacionais.

Medidas adicionais – correspondem a medidas que são aplicadas às massas de água em que não é provável que sejam alcançados determinados objetivos ambientais.

Medidas complementares – têm por objetivo a prevenção e a proteção contra riscos de cheias e inundações, de secas e de acidentes graves de rotura de infraestruturas hidráulicas.

Do ponto de vista do enquadramento operacional, as medidas foram enquadradas nos seguintes 16 programas operacionais:

- Redução da contaminação tóxica (REDUZIRTOP): Este grupo de medidas visa o controlo e a redução da contaminação tóxica, sendo que uma grande parte destas medidas já está prevista noutros planos, em particular, no PEAASAR II.

- Redução da poluição difusa (REDUZIRDIF): Este grupo de medidas visa o controlo e a redução da contaminação difusa. Inclui medidas do tipo Base tendentes à proteção, melhoria e recuperação das massas de água com o objetivo de atingir o bom estado e medidas de aplicação da regulamentação destinada à proibição de descargas de poluentes provenientes de fontes difusas.

- Requalificação hidromorfológica (RESTAURAR): Este Programa diz respeito ao restauro do estado natural de rios e visa a melhoria do estado ecológico e geomorfológico de um conjunto de locais e de espaços hídricos que podem ser reabilitados com baixos custos, em resultado do seu interesse para a melhoria das funções ecológicas da rede hidrográfica.

- Proteção das massas de água (PROTAGUA): Este Programa Operacional de remediação de massas de água inclui o grupo de medidas de proteção das massas de água, para além das medidas de outros Planos, nomeadamente medidas específicas dos planos de ordenamento de áreas protegidas.

- Valorização Energética (VALENER): Este programa visa dotar a RH2 com um conjunto de aproveitamentos hidroelétricos que contribuam para a consecução dos objetivos definidos no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER).

- Monitorização das massas de água e controlo de emissões (MONITORAR): Este programa inclui as medidas propostas de reforço das atuais redes de monitorização das águas superficiais, do interior e subterrâneas e ainda de operacionalização da rede de monitorização das águas de transição e costeiras.

- Condicionamento de utilizações em perímetros de proteção (PROTEGER): Incluem-se neste grupo medidas de base que se destinam a condicionar, restringir e interditar as atuações e utilizações suscetíveis de perturbar os objetivos específicos em termos de quantidade e de qualidade das massas de água nos perímetros de proteção e zonas adjacentes às captações, zonas de infiltração máxima e zonas vulneráveis ou sensíveis.

- Prevenção ou redução do impacto de poluição accidental, riscos de cheias e inundações, de secas e de rotura de infraestruturas hidráulicas (PREVENIR): Incluem-se neste programa as medidas de base a tomar na sequência de derrames de hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas nas águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, as quais deverão ser coordenadas com o Plano Mar Limpo. Incluem-se ainda as medidas previstas com vista a prevenir ou reduzir o impacto de casos de poluição accidental.

Para além das medidas de base, enquadram-se ainda no programa PREVENIR, algumas medidas classificadas como complementares e que visam a prevenção e a proteção contra riscos de cheias e inundações, de secas e de rotura de infraestruturas hidráulicas.

- Uso eficiente da água e recuperação de custos (VALORAGUA): O Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água inclui um conjunto de medidas de base que deverão ser enquadradas no Programa Operacional VALORAGUA, que inclui também algumas das medidas de recuperação de custos. Pretende-se desta forma enquadrar no mesmo programa, e de forma concertada, os incentivos ao uso eficiente da água e as medidas compensatórias pela utilização deste mesmo recurso.

- Capacitação e ações administrativas, económicas e fiscais (CAPACITAR): Este Programa Operacional inclui as medidas do tipo Suplementar respeitantes a «Atos e instrumentos legislativos, administrativos, económicos e fiscais».

- Proteção e valorização das águas (CONSERVAR): Este programa inclui o grupo das medidas respeitantes à proteção e valorização das águas.

- Elaboração e aplicação de códigos de boas práticas e projetos educativos (SENSIBILIZAR): Incluem-se neste grupo as medidas do tipo Suplementar respeitantes à elaboração e aplicação de códigos de boas práticas, e outras respeitantes a projetos educativos.

- Projetos de reabilitação (REABILITAR): No âmbito deste programa estão incluídas as medidas respeitantes à elaboração de projetos de reabilitação. Estão também incluídas medidas previstas noutros planos, nomeadamente para proteção costeira.

- Recarga artificial de aquíferos (AQUÍFERO): O programa AQUÍFERO diz respeito ao grupo das medidas respeitantes à recarga artificial de aquíferos.

- Projetos de investigação, desenvolvimento e demonstração (INOVECER): Incluem-se neste grupo as medidas respeitantes a projetos de investigação, desenvolvimento e demonstração.

- Definição de novos critérios de classificação das massas de água, revisão das licenças e das autorizações relevantes, ajustamento dos programas de controlo, estabelecimento de normas de qualidade ambiental adequadas (AFERIR): Incluem-se neste âmbito as medidas do tipo Base de definição de critérios de classificação para o potencial ecológico das massas de água de rios fortemente modificados e massas de água artificiais. Para

além destas últimas, incluem-se também as medidas do tipo Adicionais correspondentes a revisão das licenças e das autorizações relevantes, ajustamento dos programas de controlo e estabelecimento de normas de qualidade ambiental adequadas.

## 2.2. Programação material e financeira

Das 163 medidas que compõem o programa de medidas, 105 são medidas de base, 50 são suplementares, sete são adicionais e uma é complementar.

As medidas de base representam a tipologia com maior incidência de investimento, estimando-se em 96% do investimento total previsto.

Foram também analisadas as medidas segundo o tipo de contributo para o bom estado das massas de água, nomeadamente contributos ao nível do «potencial ecológico», «estado químico» e «outros». Do total das 163 medidas estabelecidas, 92 têm como objetivo promover a melhoria do potencial ecológico das massas de água. A definição de medidas maioritariamente focadas no potencial ecológico é justificada pelo facto de o problema identificado nas massas de água com estado inferior a bom resultar de elementos biológicos, nomeadamente os invertebrados bentónicos. Contudo, o programa de medidas inclui 66 medidas referentes a outros contributos tendo por base ações ao nível da melhoria do conhecimento de suporte, monitorização, fiscalização, licenciamento, sensibilização e informação.

A maior percentagem de investimento necessário para aplicação das medidas caberá às entidades gestoras dos serviços de água, prevendo-se que atinja cerca de 82% do investimento total, o que é justificável pelo facto de estas serem responsáveis pela construção das infraestruturas às quais estão associadas necessidades superiores de recursos financeiros.

Identificaram-se potenciais fontes de financiamento para a implementação do programa de medidas, desde a própria utilização de verbas transferidas para a APA, I.P., a mobilização de fundos de incentivo / estruturais específicos e a elaboração de possíveis candidaturas.

A análise realizada permitiu inferir as seguintes conclusões mais relevantes para efeitos de financiamento da implementação do Programa de Medidas do PGBH:

- Prevê-se a possibilidade da APA, I.P., poder atingir um grau de autofinanciamento para as três regiões hidrográficas sob a sua jurisdição;

- Atendendo ao Programa de Medidas proposto para a RH2, considera-se possível garantir por parte do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Banco Europeu de Investimento, desde já, a execução de diversas medidas, para o período 2012-2015, nas áreas da agricultura e da introdução de novas tecnologias;

- No que se refere ao financiamento das medidas APA, I.P., afigura-se pertinente admitir o recurso à utilização de verbas do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), bem como às do próximo ciclo de programação comunitário (2014-2020). Estes investimentos serão naturalmente conjugados, parcial ou integralmente, com dotações do Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos e de outras fontes nacionais.

## 3. Sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação

### 3.1. Definição do sistema

A implementação do PGBH do Cávado, Ave e Leça exige um sistema integrado de promoção, acompanha-

mento e avaliação que, apoiado em indicadores, permita atribuir uma maior objetividade e consistência ao processo de planeamento. Esse sistema estabelece-se segundo uma estrutura de coordenação e acompanhamento e um sistema organizacional que garantem a concretização e a consistência da aplicação do programa de medidas, bem como a sua aplicação coordenada com os restantes planos e programas sectoriais com reflexos nas massas de água. O sistema de promoção, acompanhamento e avaliação integra um sistema de indicadores para averiguar em que medida a implementação do PGBH do Cávado, Ave e Leça está em conformidade com as linhas orientadoras e com os objetivos propostos.

#### 3.1.1. Indicadores de avaliação

O sistema de promoção, acompanhamento e avaliação é operacionalizado através da determinação periódica, quantitativa ou qualitativa, de cada um dos indicadores que o compõe. Os indicadores, segundo o modelo DPSIR (Força motriz – Pressão – Estado – Impacte – Resposta), são os mesmos que foram utilizados no diagnóstico, o que possibilitará o acompanhamento do PGBH do Cávado, Ave e Leça de forma objetiva e simples, possibilitando, simultaneamente, a comparabilidade dos resultados e a efetiva monitorização dos impactes. Os indicadores foram distribuídos segundo as áreas temáticas de atuação do PGBH do Cávado, Ave e Leça sendo que, em alguns casos, poderão ser aplicáveis e válidos para diferentes áreas.

#### 3.1.2. Modelo de promoção e acompanhamento

O modelo de promoção e acompanhamento estabelece a forma como a evolução do PGBH do Cávado, Ave e Leça irá ser monitorizada e o seu conteúdo promovido.

#### 3.1.3. Principais atores e responsabilidades

A APA, I.P., tem o papel primordial na execução do PGBH do Cávado, Ave e Leça, particularmente na promoção, acompanhamento e avaliação de medidas sob a sua responsabilidade, bem como junto das restantes entidades abrangidas pelas mesmas. O Conselho de Região Hidrográfica (CRH), órgão consultivo da APA, I.P., deve ainda assegurar o envolvimento de todos os interessados na gestão da água, utilizando a representatividade das entidades e personalidades envolvidas para criar sinergias e mecanismos que favoreçam a adequada implementação do PGBH do Cávado, Ave e Leça.

#### 3.1.4. Âmbito do modelo

O modelo de promoção e acompanhamento do PGBH do Cávado, Ave e Leça baseia-se nos seguintes eixos:

- Dinamização e implementação de medidas – A APA, I.P., deverá dinamizar a implementação de medidas provenientes de outras entidades e implementar as medidas da sua responsabilidade;

- Monitorização do progresso da implementação – A realizar pela APA, I.P., nomeadamente através da aplicação e atualização dos indicadores de avaliação e dos indicadores específicos do programa de medidas;

- Produção, divulgação e discussão de informação – A APA, I.P., compilará e produzirá informação e fomentará a sua partilha entre as diversas entidades envolvidas, bem como às restantes partes interessadas, tendo em atenção o grau de tecnicidade e detalhe adequado.

#### 3.1.5. Produtos e prazos

A APA, I.P., procederá à avaliação anual da implementação do PGBH do Cávado, Ave e Leça, pelo que produzirá e divulgará, anualmente, informação atualizada sobre a respetiva implementação, particularmente no que

toca aos objetivos, ao programa de medidas e ao estado das massas de água através dos indicadores de avaliação. Adicionalmente, a APA, I.P., disponibilizará uma síntese das principais informações submetidas à CE no âmbito das suas obrigações legais e, para promover a implementação efetiva e eficiente do PGBH do Cávado, Ave e Leça, fará a avaliação qualitativa dirigida à aferição da evolução das questões significativas da água.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-E/2013

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, aprovou a Lei da Água e transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, doravante designada Diretiva-Quadro da Água (DQA). A DQA tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas de superfície interiores, de transição e costeiras e das águas subterrâneas, tendo fixado o ano de 2015 como prazo para os Estados-Membros atingirem o «bom estado» e «bom potencial» das massas de águas.

Tais objetivos ambientais devem ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das bacias hidrográficas. Estes planos constituem instrumentos de natureza setorial de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa determinada região hidrográfica, nos termos previstos na Lei da Água.

Neste contexto, o Despacho n.º 18430/2009, de 27 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de agosto, determinou a elaboração do plano de gestão das bacias hidrográficas (PGBH) que integram a região hidrográfica das Ribeiras do Algarve, também designada por RH8.

A elaboração do PGBH das Ribeiras do Algarve obedeceu ao disposto na DQA, na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, em desenvolvimento do regime fixado na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, e no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabelece o regime económico e financeiro da utilização dos recursos hídricos.

A elaboração do referido Plano, para além dos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril, e alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, contempla ainda os princípios da gestão da água estabelecidos pelo artigo 3.º da Lei da Água, tendo o processo de planeamento obedecido aos princípios do planeamento das águas definidos pelo artigo 25.º da mesma lei.

A elaboração do PGBH das Ribeiras do Algarve foi complementada pelo desenrolar, em paralelo, de um processo de avaliação ambiental estratégica, realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e do regime

jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

O Plano foi também objeto de discussão pública no período que decorreu de 19 de setembro de 2011 a 19 de março de 2012, com os resultados e efeitos registados no relatório da participação pública.

O PGBH das Ribeiras do Algarve foi ainda acompanhado pelo Conselho de Região Hidrográfica do Algarve, que emitiu parecer à proposta final do Plano na sua reunião de 18 de abril de 2012, e teve a intervenção do Conselho Nacional da Água, nos termos da Lei da Água.

Contudo, na fase final do processo de planeamento, entrou em vigor o novo enquadramento institucional do setor do ambiente, especificamente o Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), e o Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que procede à segunda alteração à Lei da Água.

Neste enquadramento, constituem agora atribuições da APA, I.P., assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos e promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas. Apesar dos documentos que compõem e acompanham o Plano refletirem a organização institucional vigente à época da sua elaboração, a gestão, implementação e avaliação dos PGBH das Ribeiras do Algarve vão desenrolar-se de acordo com a nova estrutura orgânica.

A presente resolução aprova, assim, o PGBH das Ribeiras do Algarve, que é constituído por um relatório técnico e acompanhado pelo relatório de base e pelos relatórios procedimentais complementares, bem como o relatório técnico resumido referido na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro.

Nos termos da DQA, os programas de medidas devem ser revistos e, se necessário, atualizados, o mais tardar 15 anos a contar da data de entrada em vigor da referida diretiva e, posteriormente, de seis em seis anos. Por forma a dar cumprimento ao disposto na DQA, e sem prejuízo da regra geral prevista no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Água, o PGBH das Ribeiras do Algarve deve ser revisto decorridos três anos após a sua aprovação, atentos os objetivos definidos para 2015 e tendo em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 29.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 8 (RH8), doravante designado PGBH das Ribeiras do Algarve, disponível no endereço eletrónico <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=834> do sítio na *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), que faz parte integrante da presente resolução.

2 - Aprovar o relatório técnico resumido do PGBH das Ribeiras do Algarve, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 - Estabelecer que os elementos que constituem e acompanham o PGBH das Ribeiras do Algarve se encontram disponíveis para consulta nas sedes da Direção-Geral do Território e da APA, I.P.

4 - Determinar que, no âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território, a APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas no PGBH das Ribeiras do Algarve.

5 - Determinar que o PGBH das Ribeiras do Algarve deve ser revisto nos termos e atentos os objetivos definidos, para 2015, pela Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, tendo ainda em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

6 - Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do PGBH do Douro depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

7 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

### Relatório Técnico Resumido

(Ribeiras do Algarve)

#### 1. Introdução

O Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH), enquanto instrumento de planeamento das águas, visa a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas da bacia hidrográfica a que respeita, e assegura a aplicação da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000 (Diretiva Quadro da Água).

#### 2. Programa de medidas

##### 2.1. Enquadramento

Em conformidade com o indicado na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro, foi definido um programa de medidas a aplicar na região hidrográfica, incluindo as seguintes tipologias, com importância diferencial na contribuição para o alcance dos objetivos ambientais:

- Medidas de base;
- Medidas suplementares;
- Outras medidas;
- Medidas adicionais.

Na seleção de medidas foi tido em conta:

- O estado das massas de água e os problemas associados às mesmas;
- A existência de medidas já em curso ou previstas, à data de elaboração do Plano, no âmbito de outros planos estratégicos e programas independentes da implementação do presente PGBH;
- A análise de efeitos de sinergia: verificação dos efeitos das medidas propostas para uma massa de água para que outras massas de água a jusante atinjam os objetivos;
- A análise de compatibilidade entre medidas: certificação de que as medidas propostas para certas massas de água

não comprometem os objetivos ambientais nem degradam o estado das massas de água a jusante.

As medidas já em curso ou previstas foram identificadas tendo por base estratégias, planos e programas já aprovados, relevantes para os recursos hídricos. Foram também identificadas as medidas de mitigação e programas de monitorização relevantes decorrentes de obrigações impostas nos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e no âmbito do regime de prevenção e controlo integrados de poluição (PCIP).

As medidas a implementar no âmbito do presente Plano visam garantir a melhoria e proteção das características ecológicas e químicas, no caso das massas de água superficiais, e químicas e quantitativas, no caso das massas de água subterrâneas. A implementação de medidas requer a aplicação de esforços técnicos e financeiros por parte das empresas e da Administração Pública e também por parte dos utilizadores de recursos hídricos, desde o cidadão comum até aos grandes consumidores de água como o setor agrícola. Neste contexto, são propostas não só medidas, mas também recomendações que complementam e potenciam as medidas propostas.

São consideradas medidas de base as necessárias ao cumprimento dos objetivos ambientais estabelecidos nos artigos 45.º a 47.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) (artigo 45.º – Objetivos ambientais; artigo 46.º – Objetivos para as águas superficiais; artigo 47.º – Objetivos para as águas subterrâneas), bem como os objetivos específicos da legislação nacional e comunitária de proteção das águas.

De acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei da Água, os programas de medidas de base, enquanto requisitos mínimos a cumprir, compreendem as medidas, projetos e ações necessários para o cumprimento dos objetivos ambientais, ao abrigo das disposições legais em vigor. O n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, estabelece que os programas indicados no artigo 30.º da Lei da Água integram as medidas previstas em várias diretivas, já transpostas para o direito interno.

Neste contexto, as medidas de base são estruturadas da seguinte forma:

- Medidas e ações necessárias para a execução da legislação nacional e comunitária de proteção da água;
- Medidas que se destinam a condicionar, restringir e interditar as atuações e utilizações suscetíveis de perturbar os objetivos específicos das massas de água e medidas dirigidas a zonas de infiltração máxima das massas de água subterrâneas;
- Medidas de proteção, de melhoria e de recuperação das massas de água;
- Medidas necessárias para prevenir ou reduzir o impacto de casos de poluição acidental;
- Medidas a serem tomadas na sequência de derrames de hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas;
- Medidas de promoção do uso eficiente e sustentável da água;
- Medidas para a recuperação de custos dos serviços da água, incluindo os custos ambientais e de escassez.

As medidas suplementares visam garantir uma maior proteção ou uma melhoria adicional das águas sempre que tal seja necessário, nomeadamente para o cumprimento de acordos internacionais e englobam as medidas, os projetos e as ações previstas no n.º 6 do artigo 30.º da Lei da

Água, e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março.

As medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas compreendem as medidas indicadas no artigo 33.º da Lei da Água. As medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e estuários compreendem as medidas indicadas no artigo 34.º da Lei da Água. As medidas de conservação e reabilitação de zonas húmidas compreendem as medidas indicadas no artigo 35.º da Lei da Água. As medidas de proteção contra cheias e inundações compreendem as medidas indicadas no artigo 40.º da Lei da Água. As medidas de proteção contra secas compreendem as medidas indicadas no artigo 41.º da Lei da Água. As medidas de proteção contra rutura de infraestruturas hidráulicas são indicadas no artigo 43.º da Lei da Água.

Por último, as medidas adicionais são aplicadas às massas de água em que não é provável que sejam alcançados os objetivos ambientais, bem como às massas de água em que é necessário corrigir os efeitos da poluição accidental. Consideram-se medidas adicionais as seguintes:

- A investigação das causas do eventual fracasso das medidas já tomadas (artigo 55.º da Lei da Água);
- A análise e a revisão das licenças e das autorizações relevantes, conforme for adequado;
- A revisão e o ajustamento dos programas de controlo, conforme adequado;
- O estabelecimento de normas de qualidade ambiental adequadas, segundo os procedimentos fixados no anexo V do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março.

## 2.2. Programa de execução e investimentos

O programa de medidas é composto por um total de 37 medidas: 19 medidas de base, 14 medidas suplementares, 3 outras medidas e 1 medida adicional, num total de 126 ações (83 ações incluídas em medidas de base e 43 ações incluídas em medidas suplementares, adicionais ou outras medidas).

As ações mais onerosas do programa de medidas reportam-se à conservação e reabilitação de zonas costeiras, à realização de intervenções em sistemas de tratamento de águas residuais urbanas, à proteção contra cheias e inundações, à realização de intervenções em sistemas de abastecimento de água, à realização de ações de sensibilização e à realização de intervenções em sistemas de tratamento de águas residuais industriais e suínícolas.

Analisando em maior profundidade o conteúdo do programa de medidas, verifica-se que este contempla ações direcionadas para as pressões mais importantes que influenciam o estado das massas de água na região hidrográfica, nomeadamente:

- O controlo da poluição pontual;
- O controlo da poluição difusa;
- A garantia da quantidade da água necessária para satisfazer as necessidades;
- O controlo das intervenções de regularização de caudais e de alterações morfológicas;
- O controlo das pressões biológicas;
- O controle de outras pressões, nomeadamente as resultantes das alterações climáticas.

As medidas propostas no PGBH das Ribeiras do Algarve deverão possibilitar o cumprimento do objetivo ambiental de alcance do estado Bom até 2015 por 7 massas de

água superficiais com estado inferior a Bom em 2009. Contribuirão ainda para o alcance do estado Bom de outras 19 massas de água superficiais até 2027. As restantes massas de água superficiais apresentam já um estado igual ou superior a Bom em 2009 (42 massas de água) ou não foi possível estabelecer um objetivo ambiental para elas (12 massas de água). No caso das massas de água subterrâneas, as medidas propostas contribuirão para manter o estado Bom de 19 massas de água e para a recuperação das quatro massas de água subterrânea com estado inferior a Bom para estado Bom entre 2021 e 2027.

Deste modo, as medidas propostas no programa de medidas do PGBH das Ribeiras do Algarve contemplam ações cujo efeito se propagará para lá do horizonte de 2015, que representa o final do ciclo de aplicação do presente PGBH. E não foram adotados objetivos menos exigentes, embora se tenha considerado a prorrogação do prazo para atingir o bom estado de algumas massas de água para 2021 e 2027, nos termos do artigo 50.º da Lei da Água, tendo em conta a existência de grandes constrangimentos orçamentais na conjuntura atual, o curto espaço de tempo para a recuperação das massas de água, as incertezas quanto ao estado de algumas massas de água e quanto às pressões responsáveis pelo mesmo (que implicam a realização prévia de estudos de aprofundamento dos problemas existentes e de identificação das soluções mais adequadas com vista à sua resolução).

## 3. Sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação

### 3.1. Enquadramento

A dimensão e a importância do PGBH ditam a necessidade de existência de um sistema organizacional que garanta a concretização, a coerência e a consistência da aplicação dos programas de medidas, bem como a sua aplicação coordenada com os restantes planos e programas sectoriais, especiais ou específicos com reflexos nas massas de água, e que contemple os níveis ou os âmbitos nacional e europeu.

O sistema de controlo e avaliação da aplicação do PGBH, assente numa bateria de indicadores, constitui-se assim como uma ferramenta de uso quotidiano de gestão do processo, garantindo e informando a todo o momento sobre o estado de implementação e grau de alcance dos objetivos ambientais previstos no Plano.

De forma a garantir a consistência com as restantes partes e análises já produzidas, a apresentação da informação é organizada pelas seguintes áreas temáticas prioritárias (AT):

- AT1 - Qualidade da Água;
- AT2 - Quantidade de Água;
- AT3 - Gestão de Riscos e Valorização do Domínio Hídrico;
- AT4 - Quadro Institucional e Normativo;
- AT5 - Quadro Económico e Financeiro;
- AT6 - Monitorização, Investigação e Conhecimento;
- AT7 - Comunicação e Governança.

O sistema organizacional a desenvolver caracteriza-se por:

- Componente procedimental, que inclui o modelo de funcionamento, os agentes envolvidos, a periodicidade de atuação, entre outros;

- Componente tecnológica/técnica, que inclui o sistema de indicadores, as ferramentas de recolha, tratamento de informação e difusão de dados.

### **3.2. Sistema organizacional**

#### **3.2.1. Funções e modelo de funcionamento**

Além das atribuições cometidas à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), a gestão da água ao nível da região hidrográfica envolve necessariamente a intervenção e a articulação com uma multiplicidade de entidades com áreas de atuação e responsabilidades diferenciadas. O grau de envolvimento das diversas entidades no processo de acompanhamento é variável, indo desde a produção de informação de base para cálculo de indicadores até a avaliações periódicas e obrigações de reporte à União Europeia, entre outras.

Uma condição essencial para garantir uma eficiente implementação do sistema de acompanhamento e avaliação será a designação de uma Estrutura de Coordenação e Acompanhamento (ECA) no seio da APA, I.P., com responsabilidades bem definidas ao nível da gestão e articulação do processo. A ECA terá assim como atribuições fundamentais:

- Assegurar o acompanhamento do PGBH das Ribeiras do Algarve, através da monitorização, avaliação e controlo da implementação das medidas previstas, recorrendo fundamentalmente ao sistema de indicadores definido e suportando-se no sistema colaborativo de gestão de informação a criar;

- Promover as iniciativas de avaliação periódica do grau de implementação do Plano;

- Promover o envolvimento do público e das entidades do setor da água nos processos de avaliação, revisão e tomada de decisão.

A ECA, enquanto responsável pela monitorização e avaliação de todo o processo de implementação do Plano, manterá e atualizará permanentemente uma base de dados estruturada que contenha, pelo menos:

- A classificação do estado das massas de água da região hidrográfica;

- Os objetivos a alcançar para cada massa de água;

- O programa de medidas proposto para garantir o alcance dos objetivos;

- As medidas propostas e as respetivas ações, assim como os restantes elementos associados (prazos de implementação e operacionalização, entidades responsáveis e entidades envolvidas, entre outros);

- O sistema de indicadores proposto para acompanhar a aplicação do Plano;

- Os resultados das avaliações periódicas.

A ECA ficará responsável por, em função das avaliações periódicas efetuadas, delinear propostas de alteração, adaptação e de introdução de correções ao processo, de modo dinâmico, de forma a garantir uma eficiência e eficácia máximas, mediante a adequação das medidas à evolução dos indicadores de pressão, de estado e de resposta ao nível da região hidrográfica. Iniciativas deste género serão apresentadas à APA, I.P., e ao Conselho de Região Hidrográfica (CRH) para discussão e validação.

Em termos de articulação com as entidades, a ECA manterá uma relação próxima e privilegiada com o CRH, reportando e reunindo periodicamente para avaliar o pro-

gresso na implementação das medidas e dar conta da evolução dos indicadores definidos, respeitando no mínimo as três reuniões ordinárias previstas anualmente. Serão também privilegiadas as relações com as várias entidades externas responsáveis pela implementação de medidas e ações, podendo para o efeito ser criados grupos de trabalho por área temática ou ação específica.

A atuação da ECA será de base trimestral, fazendo-se nesse momento um ponto de situação interno sobre o progresso das ações e medidas, dos contactos estabelecidos com as entidades responsáveis e envolvidas, um balanço de novos desenvolvimentos com interesse para o Plano, entre outros aspetos úteis.

#### **3.2.2. Avaliação, difusão de informação e participação pública**

A avaliação é uma das componentes mais importantes do ciclo de planeamento, uma vez que ao permitir medir o progresso da aplicação do Plano e a aproximação aos objetivos traçados, viabiliza a correção atempada de eventuais desvios e a melhoria dos processos de gestão e de decisão política. É também uma etapa essencial num quadro de transparência processual, devendo os seus resultados ser amplamente difundidos de forma promover o envolvimento ativo das entidades e do público.

A avaliação externa periódica, será realizada no prazo de três anos a contar da publicação do Plano e servirá para fazer um balanço mais aprofundado do seu estado de implementação. De forma a garantir a independência desta avaliação a mesma será efetuada por uma entidade externa à APA, I.P., embora sob sua coordenação. Os pontos a focar serão basicamente os mesmos das avaliações internas periódicas, sendo porém as análises mais aprofundadas e com ênfase na averiguação da necessidade de efetuar alterações ao Plano antes da sua revisão obrigatória. O respetivo relatório de avaliação intercalar será primeiramente disponibilizado ao CRH para debate e validação. Deverá seguir-se um período destinado à participação pública, não inferior a 30 dias.

A avaliação externa permanente, como já se referiu, será assegurada mediante a possibilidade de acesso, a qualquer momento, aos resultados do estado de avanço da implementação do Plano (indicadores, relatórios, gráficos, mapas, entre outros), designadamente através da plataforma do Plano na *Internet*, permitindo deste modo um maior alcance do público e um maior estímulo à sua participação. Serão previstos mecanismos de participação pública através da plataforma de divulgação, nomeadamente que permitam aos utilizadores colocar questões e deixar sugestões, pareceres e comentários. Serão também difundidas através da mesma as iniciativas de participação pública previstas, designadamente sessões públicas de apresentação e debate, palestras, entre outras.

### **3.3. Sistema de indicadores**

#### **3.3.1. Indicadores de pressão-estado-resposta**

O sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação será largamente suportado por um sistema de indicadores que deve ser capaz de medir de forma eficiente e o mais expedita possível o desempenho do Plano em termos dos objetivos traçados.

A grande diversidade de sistemas de indicadores ambientais aconselha a focagem e organização dos mesmos em torno de um modelo conceptual coerente e de fácil compreensão. A classificação dos indicadores segundo o modelo Pressão-Estado-Resposta (PSR – *Pressure-State-Reponse*) foi inicialmente desenvolvida pela OCDE (Or-

ganização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico) para estruturar o seu trabalho sobre as políticas ambientais e de comunicação.

Este modelo considera que as atividades humanas exercem pressões sobre o ambiente («Pressão»), afetando a qualidade e quantidade do ambiente e dos recursos naturais («Estado»); a sociedade responde a essas mudanças («Resposta») mediante políticas ambientais e económicas e através de mudanças na perceção e comportamento, as quais podem ser direcionadas a qualquer compartimento do sistema.

Segundo o modelo PSR os indicadores são assim alocados a três grupos-chave:

- Os indicadores de pressão descrevem as pressões das atividades humanas sobre o ambiente, que se traduzem na qualidade do ambiente, na qualidade e quantidade de recursos naturais;

- Os indicadores de estado caracterizam a qualidade do ambiente e qualidade e quantidade dos recursos naturais num dado horizonte espaço/tempo, permitindo obter uma visão global e imediata do seu estado;

- Os indicadores de resposta evidenciam os esforços efetuados pela sociedade em resposta a alterações no estado do ambiente, nomeadamente a implementação de políticas e medidas em prol da qualidade do ambiente e da quantidade de recursos naturais.

Por sua vez, a parte de caracterização e diagnóstico do Plano recorreu a metodologias de análise e avaliação tanto quanto possível quantificáveis e mensuráveis, que suportaram a posterior definição de um conjunto de indicadores do tipo Pressão-Estado-Resposta. Atendendo a que se está perante um conjunto de processos dinâmicos, isto é, que se vão alterando com o tempo e se vão ajustando à medida que vão sendo implementadas as ações definidas no Plano, será pertinente manter o mesmo modelo de sistema de indicadores, adotado na parte de diagnóstico.

### 3.3.2. Indicadores por área temática

Tendo em conta os pressupostos anteriormente enunciados, os indicadores foram, sempre que possível ou pertinente, relativizados face ao contexto geográfico, populacional ou económico da região, de forma a permitir a comparação com outras unidades territoriais, nacionais ou estrangeiras.

O sistema de indicadores contribuirá para a obtenção de noções de eficácia e eficiência resultantes da aplicação do PGBH das Ribeiras do Algarve, de forma discriminada de acordo com o elemento avaliado, contemplando os níveis e âmbitos da região hidrográfica, bacia hidrográfica e massa de água. Quando não referido em contrário, os indicadores referem-se ao valor médio para a região hidrográfica e apresentam uma base de cálculo anual, considerada adequada para poderem vir a ser observadas evoluções decorrentes das medidas a implementar.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, aprovou a Lei da Água e transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, doravante designada Diretiva-Quadro da Água (DQA). A DQA tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas de superfície interiores, de transição e costeiras e das águas subterrâneas, tendo fixado o ano de 2015 como prazo para os Estados-Membros atingirem o «bom estado» e «bom potencial» das massas de águas.

Tais objetivos ambientais devem ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das bacias hidrográficas. Estes planos constituem instrumentos de natureza setorial de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa determinada região hidrográfica, nos termos previstos na Lei da Água.

Neste contexto, o Despacho n.º 18431/2009, de 27 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de agosto, determinou a elaboração do plano de gestão das bacias hidrográficas (PGBH) que integram a região hidrográfica do Tejo, também designada por RH5.

A elaboração do PGBH do Tejo obedeceu ao disposto na DQA, na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, em desenvolvimento do regime fixado na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, e no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabelece o regime económico e financeiro da utilização dos recursos hídricos.

A elaboração do referido Plano, para além dos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, contempla ainda os princípios da gestão da água estabelecidos pelo artigo 3.º da Lei da Água, tendo o processo de planeamento obedecido aos princípios do planeamento das águas definidos pelo artigo 25.º da mesma lei.

A elaboração do PGBH do Tejo foi complementada pelo desenrolar, em paralelo, de um processo de avaliação ambiental estratégica, realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

O Plano foi também objeto de discussão pública no período que decorreu de 22 de agosto de 2011 a 22 de fevereiro de 2012, com os resultados e efeitos registados no relatório da participação pública.

O PGBH do Tejo foi ainda acompanhado pelo Conselho de Região Hidrográfica do Tejo, no âmbito das reuniões realizadas entre 15 de abril de 2009 e 13 de julho de 2011, tendo emitido parecer favorável à proposta final do Plano na sua reunião de 26 de junho de 2012, e teve a intervenção do Conselho Nacional da Água, nos termos da Lei da Água.

Contudo, na fase final do processo de planeamento, entrou em vigor o novo enquadramento institucional do setor do ambiente, especificamente o Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que

aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), e o Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que procede à segunda alteração à Lei da Água.

Neste enquadramento, constituem agora atribuições da APA, I.P., assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos e promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas. Apesar dos documentos que compõem e acompanham o Plano refletirem a organização institucional vigente à época da sua elaboração, a gestão, implementação e avaliação do PGBH do Tejo vão desenrolar-se de acordo com a nova estrutura orgânica.

O PGBH do Tejo é constituído por um relatório técnico e é acompanhado pelo relatório de base e pelos relatórios procedimentais complementares, procedendo-se também à publicação do respetivo relatório técnico resumido, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro, que estabelece o conteúdo dos planos de gestão de bacia hidrográfica.

Nos termos da DQA, os programas de medidas devem ser revistos e, se necessário, atualizados, o mais tardar 15 anos a contar da data de entrada em vigor desta diretiva e, posteriormente, de seis em seis anos. Por forma a dar cumprimento ao disposto na DQA, e sem prejuízo da regra geral prevista no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Água, o PGBH do Tejo deve ser revisto decorridos três anos após a sua aprovação, atentos os objetivos definidos para 2015 e tendo em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

Foi promovida a audição da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 29.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 5 (RH5), doravante designado PGBH do Tejo, disponível no endereço eletrónico <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=834> do sítio na *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), que faz parte integrante da presente resolução.

2 - Aprovar o relatório técnico resumido do PGBH do Tejo, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 - Estabelecer que os elementos que constituem e acompanham o PGBH do Tejo se encontram disponíveis para consulta nas sedes da Direção-Geral do Território e da APA, I.P.

4 - Determinar que, no âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território, a APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas no PGBH do Tejo.

5 - Determinar que o PGBH do Tejo deve ser revisto nos termos e atentos os objetivos definidos, para 2015, pela Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, tendo ainda em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

6 - Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do PGBH do Tejo depende da

existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

7 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

### Relatório Técnico Resumido

(Tejo)

#### 1. Introdução

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, aprovou a Lei da Água e transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, doravante designada Diretiva-Quadro da Água (DQA). A DQA estabelece as bases e o quadro de ação comunitária no domínio da política da água, revelando-se o principal instrumento de enquadramento para a proteção das águas interiores, superficiais e subterrâneas, das águas de transição e das águas costeiras.

A DQA prevê a definição de uma adequada política de planeamento e, conseqüentemente, a aprovação dos instrumentos que garantam a gestão sustentável e integrada de todas as suas valências, através, designadamente, da elaboração de planos de gestão de bacia hidrográfica (PGBH).

A abordagem metodológica para as componentes estruturantes do PGBH do Tejo baseou-se no estabelecimento de diferentes temas a desenvolver por um conjunto de equipas técnicas distintas, com especialistas de diferentes áreas, realizando cada equipa separadamente os conteúdos estipulados relativos às seguintes temáticas:

- Recursos hídricos superficiais interiores;
- Recursos hídricos subterrâneos;
- Recursos hídricos do litoral;
- Análise económica;
- Avaliação ambiental estratégica e participação pública.

A elaboração do PGBH do Tejo, tendo por base a melhor informação disponível, existente e produzida, assentou em etapas distintas, das quais se destacam:

- Caracterização e diagnóstico da região hidrográfica;
- Objetivos e programação de medidas, estabelecendo objetivos ambientais para as várias massas de água e definindo as respetivas medidas de execução.

#### 2. Enquadramento da região hidrográfica do Tejo

A região hidrográfica do Tejo (RH5) é uma região hidrográfica internacional com uma área total de aproximadamente 81 310 km<sup>2</sup>, dos quais 25 666 km<sup>2</sup>, ou seja 32%, são em território nacional, constituindo o objeto do Plano. Importa referir que, dos 25 666 km<sup>2</sup>, 748 km<sup>2</sup> correspondem à área do plano de água das massas de água costeiras e de transição.

Na RH5 encontram-se delimitadas 425 massas de água superficiais, distribuídas pelas seguintes categorias: 419 massas de água «Rios», quatro massas de água de «Transição», duas massas de água “Costeiras”. Relativamente às águas subterrâneas, existem na RH5 16 massas de

água, das quais apenas 12 se encontram afetadas a esta região hidrográfica. Em termos de planeamento, foram definidas 23 sub-bacias hidrográficas, das quais três respeitam a bacias hidrográficas partilhadas com Espanha (Rio Erges, Rio Sever e Tejo Superior).

A região representa mais de 28% do território nacional, englobando 94 concelhos, dos quais 55 estão totalmente inseridos nesta região hidrográfica e 39 estão parcialmente abrangidos. No que concerne à população residente, representa quase 35% da população residente no Continente, situando-se nos 3 485 816 habitantes em 2008.

A RH5 possui um escoamento anual médio em regime natural de 241 mm. As sub-bacias compreendidas na margem esquerda do rio Tejo apresentam globalmente valores de altura de escoamento inferiores às da margem direita, de 149 mm e 349 mm respetivamente.

As necessidades de água para usos consumptivos na RH5 ascendem a cerca de 1 346 hm<sup>3</sup>/ano, podendo atingir um valor máximo, em anos muito secos, de 1525 hm<sup>3</sup>/ano. Tendo em conta a distribuição pelos diferentes usos, a agricultura é o maior consumidor de água, com cerca de 65% das necessidades totais na região. Segue-se o sector urbano com um peso de 27% das necessidades de água totais e a indústria, com um peso de 6%. Da avaliação do balanço entre necessidades e disponibilidades hídricas para ano médio verifica-se que a taxa de utilização dos recursos hídricos para as várias sub-bacias é inferior a 13% (não considerando as necessidades ambientais), com exceção das sub-bacias Ribeira de Magos e rio Almonda onde este valor sobe para os 23% e 20%, respetivamente. No entanto, tal não significa que não possam ocorrer situações de escassez durante o semestre seco, em que se verifica, normalmente, uma insuficiência nas disponibilidades hídricas.

O sector urbano apresenta-se como o que mais contribui para o total das cargas poluentes de origem tóxica afluentes às massas de água superficiais e subterrâneas da RH5. No respeitante à poluição difusa destaca-se a maior contribuição da agricultura e da pecuária nas massas de água subterrâneas e da agricultura e das florestas nas massas de água superficiais.

Relativamente à qualidade da água, 54% das 362 massas de água da categoria “Rios” possuem bom estado ou superior. Das 26 massas de água fortemente modificadas da categoria Rios, troços a jusante de barragens, verifica-se que a totalidade apresenta potencial inferior a «Bom». Das massas de água fortemente modificadas da categoria «Rios», troços a montante de barragens, designada por «albufeiras», metade das 24 massas de água apresentam «Bom» potencial. Das quatro massas de água de «Transição», a totalidade apresenta estado indeterminado. Das sete massas de água «Artificiais» a totalidade possui potencial inferior a bom. Das duas massas de água «Costeiras», uma classifica-se com mau estado ecológico e a outra com bom estado. Das massas de água subterrâneas, oito estão em bom estado, encontrando-se as restantes quatro em estado medíocre devido aos resultados obtidos na avaliação do estado químico.

Tendo em conta os vetores de intervenção definidos para os recursos hídricos e tendo subjacente o diagnóstico efetuado, foram estabelecidos os seguintes objectivos estratégicos para a RH5, apresentados por área temática (AT), que permitem materializar a programação de medidas:

- AT1: Quadro institucional e normativo

Promover a racionalização, otimização e harmonização da intervenção do quadro institucional em matéria

de recursos hídricos da região, criando condições para o cumprimento integral do normativo nacional e comunitário, para uma repartição de esforços entre os diferentes sectores utilizadores.

- AT2: Quantidade de água

Garantir a gestão sustentável da água, baseada na gestão racional dos recursos disponíveis e na otimização da eficiência da sua utilização, de modo a assegurar a disponibilidade de água para a satisfação das necessidades dos ecossistemas, das populações e das atividades económicas.

- AT3: Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico

Assegurar uma gestão integrada do domínio hídrico, procedendo à prevenção e mitigação dos efeitos provocados por riscos naturais ou antropogénicos, com especial enfoque para as cheias, secas e poluição accidental.

- AT4: Qualidade da água

Promover o bom estado das massas de água através da proteção, melhoria e recuperação da qualidade dos recursos hídricos da região mediante a prevenção dos processos de degradação e a redução gradual da poluição, visando assim garantir uma boa qualidade da água para os ecossistemas e diferentes usos.

- AT5: Monitorização, investigação e conhecimento

Promover o aumento do conhecimento sobre os recursos hídricos da região, suportado pela monitorização do estado quantitativo e qualitativo das massas de água e na investigação aplicada às matérias relacionadas.

- AT6: Comunicação e governança

Promover a comunicação, a sensibilização e o envolvimento das populações, dos agentes económicos e de outros agentes com interesses diretos ou indiretos no setor da água, no processo de planeamento e gestão dos recursos hídricos da região.

- AT7: Quadro económico e financeiro

Promover a sustentabilidade económica e financeira das utilizações dos recursos hídricos, contribuindo simultaneamente para a utilização racional dos recursos e para a valorização social e económica dos mesmos.

No que se refere ao estabelecimento dos objetivos ambientais, preve-se que das 425 massas de água superficiais existentes na RH5, 66% atinjam o bom estado em 2015, sendo que em 2021 e 2027 é espetável que esta percentagem aumente, respetivamente, para 78% e 83%. De referir que 71 massas de água superficiais (17%) não possuem estado classificado, pelo que não foram definidos objetivos ambientais. Relativamente às massas de água subterrâneas, verifica-se que apenas três não se encontram em condições de atingir o bom estado até 2015, prevendo-se que destas duas atinjam o bom estado em 2021 e uma em 2027.

### 3. Programa de medidas

#### 3.1. Enquadramento

De acordo com o artigo 11.º da DQA, cada região hidrográfica deve estabelecer um programa de medidas que tenha em conta os resultados da caracterização da região hidrográfica, o estudo do impacte da atividade humana sobre o estado das águas, a análise económica das utilizações da água e os objetivos ambientais definidos no artigo 4.º da referida diretiva. No Programa de Medidas, que se pormenoriza em seguida, e que tem por objetivo garantir o cumprimento dos objetivos apresentados anteriormente, são propostas 61 medidas, que complementam 126 medidas previstas noutros planos ou estratégias já aprovados, num total de 187.

O enquadramento legal das medidas foi tipificado da seguinte forma:

- Medidas de base – requisitos mínimos cumprir os objetivos ambientais ao abrigo da legislação em vigor.
- Medidas de base DQA – medidas correspondentes aos requisitos mínimos para cumprir os objetivos ambientais.
- Medidas suplementares – medidas que visam garantir uma maior proteção ou melhoria adicional das massas de água, sempre que tal seja necessário, nomeadamente para cumprimento de acordos internacionais.
- Medidas complementares – conjunto de medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos com vista a alcançar os objetivos previstos no n.º 2 do artigo 32.º da Lei da Água.

Tendo em conta os resultados do diagnóstico do estado atual das massas de água da região hidrográfica do Tejo e os cenários prospetivos para 2015 por sector económico responsável pelas pressões sobre as massas de água, avaliou-se, para as massas de água com estado inferior a Bom, a necessidade de implementação de novas medidas para atingir os objetivos ambientais para cada massa de água, isto é, o Bom estado em 2015.

### 3.2. Programação material e financeira

Das 187 medidas que compõem o programa de medidas 80 são medidas de base, 27 medidas de base DQA, 53 medidas suplementares e 27 medidas complementares, não tendo sido definidas medidas adicionais no âmbito PGBH do Tejo.

As medidas de base representam a tipologia com maiores investimentos associados, correspondendo a 57% do investimento total, seguidas das medidas suplementares, que correspondem a 35% do investimento total.

A área temática que mobiliza um maior investimento é a AT4 – qualidade da água, apresentando um peso significativo no total do investimento (aproximadamente 74%). Esta área temática congrega medidas de controlo de pressões que obrigam a investimentos como estações de tratamento de águas residuais, redes de saneamento e recuperações de passivos ambientais. As áreas temáticas AT2 - quantidade de água e AT3 - gestão de riscos e valorização do domínio hídrico apresentam também alguma expressão em termos de investimento.

O Programa de Medidas do PGBH do Tejo deverá ser, para a sua efetivação, suportado por um conjunto de fontes e de instrumentos financeiros que garantam o adequado grau de cobertura em termos orçamentais. A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), poderá financiar uma parte do programa de medidas através do recurso a receitas próprias provenientes da Taxa de Recursos Hídricos (TRH).

## 4. Sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação

### 4.1. Enquadramento

A implementação do PGBH do Tejo deve ser realizada considerando um sistema de promoção, acompanhamento e avaliação adequado. O processo de acompanhamento e avaliação do PGBH do Tejo tem como objetivo averiguar de que forma a sua implementação está em conformidade com as linhas de orientação e objetivos definidos pelo Plano e medir e avaliar o grau de execução das medidas propostas durante o período de aplicação do mesmo.

Esta proposta inclui, em particular, um conjunto de indicadores de avaliação e um modelo de promoção e de

acompanhamento, suficientemente detalhado para a sua possível aplicação.

### 4.2. Indicadores de avaliação

Existindo vários modelos conceptuais ou conjuntos de indicadores, desenvolvidos por várias organizações, que podem ser utilizados para a caracterização dos recursos hídricos da região, considerou-se que o sistema deve ser completo, mas simples, garantindo-se a capacidade efetiva para produção de indicadores. É necessário ainda que seja assegurada a recolha da informação de forma fácil e não onerosa, devendo igualmente assegurar-se que os indicadores são mensuráveis e auditáveis, dado que será necessário garantir a qualidade de informação utilizada.

Pela natureza do exercício de planeamento que constitui o PGBH do Tejo optou-se por adotar o modelo DPSIR: Força Motriz – Pressão – Estado – Impacte – Resposta, desenvolvido pela APA, I.P., existindo, no entanto, exemplos de outros modelos de indicadores como seja o modelo PSR: Pressão – Estado – Resposta, desenvolvido pela OCDE.

O sistema de indicadores de medição da eficácia e eficiência dos Planos irá contemplar os níveis e âmbitos da região hidrográfica, sub-bacia e massa de água, e permitir avaliar a evolução do estado, das pressões, das respostas e do progresso conducente ao cumprimento dos objetivos ambientais. Neste âmbito, importa assegurar que os indicadores selecionados são passíveis de determinar nomeadamente a escalas supra região hidrográfica.

#### 4.2.1. Responsabilidade

A APA, I.P., tem como responsabilidade elaborar e executar os planos de gestão de bacias hidrográficas e os planos específicos de gestão das águas. Cabe-lhe em particular, promover as medidas sob sua responsabilidade e fomentar o cumprimento de medidas pelas restantes entidades abrangidas.

Cabe também à APA, I.P., promover a divulgação da informação relevante sobre a implementação do PGBH do Tejo.

O Conselho de Região Hidrográfica (CRH) é o órgão de carácter consultivo da APA, I.P., e tem como competências gerais apreciar e acompanhar a elaboração do plano de gestão da bacia hidrográfica e os planos específicos de gestão das águas, devendo emitir parecer antes da respetiva aprovação.

O CRH do Tejo deve ter também a responsabilidade de assegurar o envolvimento de todos os interessados na gestão da água, utilizando a representatividade das entidades e de personalidades envolvidas, para criar sinergias e vontades que permitam uma adequada implementação do Plano.

#### 4.2.2. Âmbito da promoção e acompanhamento

O âmbito e a natureza da promoção e acompanhamento do Plano devem incluir nomeadamente os seguintes aspetos:

- Dinamização e implementação de medidas - a responsabilidade da dinamização das medidas previstas no PGBH do Tejo será da competência de cada entidade responsável pelas medidas. As medidas sob responsabilidade direta da APA, I.P., devem ser incluídas no respetivo plano de atividades anual.

- As restantes medidas da responsabilidade de outras entidades deverão ser acompanhadas pela APA, I.P., e discutidas no âmbito do CRH.

- Divulgação e discussão do progresso da implementação.

A apresentação do progresso de implementação do programa de medidas do Plano tem concretamente em vista a

avaliação do estado de aplicação do programa de medidas, não tendo por objetivo avaliar a eficácia das medidas, nem avaliar de que forma o estado tem evoluído. Essas análises são feitas a cada ciclo de elaboração dos PGBH.

Tendo em conta as orientações da Comissão Europeia, a apresentação de informação sobre aplicação dos programas de medidas deve assentar em informação qualitativa para todas as medidas apresentadas. Esta informação deve respeitar as regras de reporte, nomeadamente (código, nome da medida, descrição, responsabilidade, estado: não iniciada, em curso mas com atrasos, em curso e no calendário e implementada). Para além desta informação deve ainda ser selecionado um conjunto de medidas para as quais deve ser apresentada informação quantitativa sobre a sua implementação. Por esse facto, são apresentados indicadores de avaliação de medida para algumas medidas.

### 4.3. Produtos

Para além da produção de relatórios síntese, compilando a informação relevante – indicadores e sua análise – são utilizadas as tecnologias de informação e comunicação para permitir um acompanhamento eficaz do Plano.

No sítio da *Internet* da APA, I.P., deve constar a informação atualizada sobre o PGBH do Tejo, nomeadamente o seu conteúdo, as pressões, o estado das massas de água, os objetivos bem com a identificação e progresso de implementação das medidas.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-G/2013

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, aprovou a Lei da Água e transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, doravante designada Diretiva-Quadro da Água (DQA). A DQA tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas de superfície interiores, de transição e costeiras e das águas subterrâneas, tendo fixado o ano de 2015 como prazo para os Estados-Membros atingirem o «bom estado» e «bom potencial» das massas de águas.

Tais objetivos ambientais devem ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das bacias hidrográficas. Estes planos constituem instrumentos de natureza setorial de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa determinada região hidrográfica, nos termos previstos na Lei da Água.

Neste contexto, o Despacho n.º 18428/2009, de 27 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de agosto, determinou a elaboração do plano de gestão das bacias hidrográficas (PGBH) que integram a região hidrográfica do Guadiana, também designada por RH7.

A elaboração do PGBH do Guadiana obedeceu ao disposto na DQA, na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, em desenvolvimento do regime

fixado na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, e no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabelece o regime económico e financeiro da utilização dos recursos hídricos.

A elaboração do referido Plano, para além dos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril, e alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, contempla ainda os princípios da gestão da água estabelecidos pelo artigo 3.º da Lei da Água, tendo o processo de planeamento obedecido aos princípios do planeamento das águas definidos pelo artigo 25.º da mesma lei.

A elaboração do PGBH do Guadiana foi complementada pelo desenrolar, em paralelo, de um processo de avaliação ambiental estratégica, realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

O Plano foi também objeto de discussão pública no período que decorreu de 15 de julho de 2011 a 15 de janeiro de 2012, com os resultados e efeitos registados no relatório da participação pública.

O PGBH do Guadiana foi ainda acompanhado pelo Conselho de Região Hidrográfica do Alentejo, que emitiu parecer à proposta final do Plano, e teve a intervenção do Conselho Nacional da Água, nos termos da Lei da Água.

Contudo, na fase final do processo de planeamento, entrou em vigor o novo enquadramento institucional do setor do ambiente, especificamente o Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), e o Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que procede à segunda alteração à Lei da Água.

Neste enquadramento, constituem agora atribuições da APA, I.P., assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos e promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas. Apesar dos documentos que compõem e acompanham o Plano refletirem a organização institucional vigente à época da sua elaboração, a gestão, implementação e avaliação dos PGBH do Guadiana vão desenrolar-se de acordo com a nova estrutura orgânica.

A presente resolução aprova, assim, o PGBH do Guadiana, que é constituído por um relatório técnico e acompanhado pelo relatório de base e pelos relatórios procedimentais complementares, bem como o relatório técnico resumido referido na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro.

Nos termos da DQA, os programas de medidas devem ser revistos e, se necessário, atualizados, o mais tardar 15 anos a contar da data de entrada em vigor da referida diretiva e, posteriormente, de seis em seis anos. Por forma a dar cumprimento ao disposto na DQA, e sem prejuízo da regra geral prevista no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Água, o PGBH do Guadiana deve ser revisto decorridos três anos após a sua aprovação, atentos os objetivos definidos para 2015 e tendo em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 29.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 7 (RH7), doravante designado PGBH do Guadiana, disponível no endereço eletrónico <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=834> do sítio na *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), que faz parte integrante da presente resolução.

2 - Aprovar o relatório técnico resumido do PGBH do Guadiana, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 - Estabelecer que os elementos que constituem e acompanham o PGBH do Guadiana se encontram disponíveis para consulta nas sedes da Direção-Geral do Território e da APA, I.P.

4 - Determinar que, no âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território, a APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas no PGBH do Guadiana.

5 - Determinar que o PGBH do Guadiana deve ser revisto nos termos e atentos os objetivos definidos, para 2015, pela Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, tendo ainda em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

6 - Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do PGBH do Douro depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

7 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

### Relatório Técnico Resumido

(Guadiana)

#### 1. Introdução

O Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH), enquanto instrumento de planeamento das águas, visa a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas da bacia hidrográfica a que respeita, e assegura a aplicação da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000 (Diretiva Quadro da Água).

#### 2. Programa de medidas

##### 2.1. Enquadramento

Em conformidade com o indicado na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro, foi definido um programa de medidas a aplicar na região hidrográfica, incluindo as seguintes tipologias, com importância diferencial na contribuição para o alcance dos objetivos ambientais:

- Medidas de base;
- Medidas suplementares;

- Outras medidas;
- Medidas adicionais.

Na seleção de medidas foi tido em conta:

- O estado das massas da água e os problemas associados às mesmas;
- A existência de medidas já em curso ou previstas, à data de elaboração do PGBH do Guadiana;
- A análise de efeitos de sinergia: verificação dos efeitos das medidas propostas para uma massa de água para que outras massas de água a jusante atinjam os objetivos;
- A análise de compatibilidade entre medidas: certificação de que as medidas propostas para certas massas de água não comprometem os objetivos ambientais nem degradam o estado das massas de água a jusante.

As medidas já em curso ou previstas foram identificadas tendo por base estratégias, planos e programas já aprovados, relevantes para os recursos hídricos. Foram também identificadas as medidas de mitigação e programas de monitorização relevantes decorrentes de obrigações impostas nos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e no âmbito do regime de prevenção e controlo integrados de poluição (PCIP).

As medidas que se propõe desenvolver no âmbito do presente PGBH visam garantir a melhoria e proteção das características ecológicas e químicas, no caso das massas de água superficiais, e químicas e quantitativas, no caso das massas de água subterrâneas. Neste contexto, são propostas não só medidas, mas também recomendações que complementam e potenciam as medidas propostas.

Neste contexto, as medidas de base são estruturadas da seguinte forma:

1. Medidas e ações necessárias para a execução da legislação nacional e comunitária de proteção da água;
2. Medidas que se destinam a condicionar, restringir e interditar as atuações e utilizações suscetíveis de perturbar os objetivos específicos das massas de água e medidas dirigidas a zonas de infiltração máxima das massas de água subterrâneas;
3. Medidas de proteção, de melhoria e de recuperação das massas de água;
4. Medidas necessárias para prevenir ou reduzir o impacto de casos de poluição acidental;
5. Medidas a serem tomadas na sequência de derrames de hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas;
6. Medidas de promoção do uso eficiente e sustentável da água;
7. Medidas para a recuperação de custos dos serviços da água, incluindo os custos ambientais e de escassez.

As medidas suplementares visam garantir uma maior proteção ou uma melhoria adicional das águas sempre que tal seja necessário, nomeadamente para o cumprimento de acordos internacionais e englobam as medidas, os projetos e as ações previstas no n.º 6 do artigo 30.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março.

As medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas compreendem as medidas indicadas no artigo 33.º da Lei da Água. As medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e estuários compreendem as medidas indicadas no artigo 34.º da Lei da Água. As medidas de conservação e reabilitação de

zonas húmidas compreendem as medidas indicadas no artigo 35.º da Lei da Água. As medidas de proteção contra cheias e inundações compreendem as medidas indicadas no artigo 40.º da Lei da Água. As medidas de proteção contra secas compreendem as medidas indicadas no artigo 41.º da Lei da Água. As medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas são indicadas no artigo 43.º da Lei da Água. Consideram-se como medidas complementares as medidas consideradas nestas tipologias que não serão objeto de plano específico de gestão das águas.

Por último, as medidas adicionais são aplicadas às massas de água em que não é provável que sejam alcançados os objetivos ambientais, bem como às massas de água em que é necessário corrigir os efeitos da poluição accidental.

Consideram-se medidas adicionais as seguintes:

- A investigação das causas do eventual fracasso das medidas já tomadas (artigo 55.º da Lei da Água);
- A análise e a revisão das licenças e das autorizações relevantes, conforme for adequado;
- A revisão e o ajustamento dos programas de controlo, conforme adequado;
- O estabelecimento de normas de qualidade ambiental adequadas, segundo os procedimentos fixados no anexo V do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março.

## 2.2. Programa de execução e investimentos

O programa de medidas do PGBH do Guadiana é composto por um total de 35 medidas: 17 medidas de base, 13 medidas suplementares, quatro outras medidas e uma medida adicional.

As ações mais onerosas do programa de medidas reportam-se às intervenções de instalação e de reparação de sistemas de abastecimento de água, de forma a garantir a qualidade da água para consumo humano, às intervenções em sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, às intervenções na recuperação, modernização e promoção da eficiência do uso da água em perímetros de rega públicos e à recuperação ambiental de áreas mineiras abandonadas e de áreas com depósitos de lamas.

Analisando em maior profundidade o conteúdo do programa de medidas, verifica-se que este contempla ações direcionadas para as principais pressões que influenciam o estado das massas de água na região hidrográfica, nomeadamente, para:

- O controlo da poluição pontual;
- O controlo da poluição difusa;
- A garantia da quantidade da água necessária para satisfazer as necessidades;
- A proteção e restauro ambiental;
- A recuperação de custos dos serviços da água;
- A prevenção, adaptação e gestão de riscos;
- Outros domínios, incluindo a monitorização, a melhoria do conhecimento, a sensibilização e formação, o acompanhamento da eficácia do programa de medidas, etc.

Tendo em conta a existência de grandes constrangimentos financeiros na conjuntura atual, o curto espaço de tempo para a recuperação das massas de água, as incertezas quanto ao estado de algumas massas de água e quanto às pressões responsáveis pelo mesmo (que implicam a realização prévia de estudos de aprofundamento dos problemas existentes e de identificação das soluções mais adequadas com vista à sua resolução), considerou-se a prorrogação do prazo para atingir o bom estado de algumas massas de

água para 2021 e 2027, nos termos do artigo 50.º da Lei da Água.

Estas medidas deverão possibilitar que 11 massas de água superficiais recuperem do estado inferior a Bom para o estado Bom em 2015. Contribuirão ainda para a manutenção do estado Bom em 109 massas de água, e para melhorar o estado de 135 massas de água (sendo que para as massas de água Guadiana WB3, Guadiana WB3F, Ribeira de Murtega (PT07GUA149012) e para as 6 massas de água artificiais não se estabeleceu um objetivo ambiental, uma vez que o estado atual é ainda indeterminado).

No caso das massas de água subterrânea, as medidas previstas contribuirão para manter o bom estado de cinco massas de água, para a recuperação de três massas de água subterrâneas que se encontram em estado Mediocre devido à contaminação difusa por nitratos de origem agrícola, e que deverão atingir o estado Bom até 2020, para a determinação do estado quantitativo da massa de água que se encontra em estado indeterminado (caso se venha a confirmar a deterioração do estado quantitativo, prevê-se que seja possível a sua recuperação até 2021).

## 3. Sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação

### 3.1. Enquadramento

A dimensão e a importância do PGBH do Guadiana ditam a necessidade de existência de um sistema organizacional que garanta a concretização, a coerência e a consistência da aplicação dos programas de medidas, bem como a sua aplicação coordenada com os restantes planos e programas sectoriais, especiais ou específicos com reflexos nas massas de água, e que contemple os níveis ou os âmbitos nacional, luso-espanhol e europeu.

O sistema de controlo e avaliação da aplicação do PGBH do Guadiana, assente numa bateria de indicadores, constitui-se assim como uma ferramenta de uso quotidiano de gestão do processo, garantindo e informando a todo o momento sobre o estado de implementação e grau de alcance dos objetivos ambientais previstos nos PGBH. Trata-se, portanto, de uma ferramenta de gestão de informação de apoio à decisão, que assentará numa base tecnológica multiplataforma que permitirá a colaboração interentidades, a atualização e consulta de dados e a análise dinâmica de resultados.

De forma a garantir a consistência com as restantes fases e análises já produzidas, a apresentação da informação é organizada pelas seguintes áreas temáticas prioritárias (AT):

- AT1 - Qualidade da Água;
- AT2 - Quantidade de Água;
- AT3 - Gestão de Riscos e Valorização do Domínio Hídrico;
- AT4 - Quadro Institucional e Normativo;
- AT5 - Quadro Económico e Financeiro;
- AT6 - Monitorização, Investigação e Conhecimento;
- AT7 - Comunicação e Governança.

Norteados pelos princípios da melhoria contínua e da gestão adaptativa, o sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação será promovido por um sistema organizacional que garantirá a aplicação do PGBH do Guadiana e assegure o controlo e a avaliação do respetivo progresso.

### 3.2. Sistema organizacional

#### 3.2.1. Funções e modelo de funcionamento

Além das atribuições cometidas à Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), a gestão da água ao nível da

região hidrográfica envolve necessariamente a intervenção e a articulação com uma multiplicidade de entidades com áreas de atuação e responsabilidades diferenciadas. O grau de envolvimento das diversas entidades no processo de acompanhamento é variável, indo desde a produção de informação de base para cálculo de indicadores até a avaliações periódicas e obrigações de reporte à União Europeia, entre outras.

Uma condição essencial para garantir uma eficiente implementação do sistema de acompanhamento e avaliação será a designação de uma Estrutura de Coordenação e Acompanhamento (ECA) no seio da APA, I.P., com responsabilidades bem definidas ao nível da gestão e articulação do processo. A ECA terá assim como atribuições fundamentais:

- Assegurar o acompanhamento do PGBH do Guadiana, através da monitorização, avaliação e controlo da implementação das medidas previstas, recorrendo fundamentalmente ao sistema de indicadores definido e suportando-se no sistema colaborativo de gestão de informação a criar;
- Promover as iniciativas de avaliação periódica do grau de implementação do PGBH do Guadiana;
- Promover o envolvimento do público e das entidades do setor da água nos processos de avaliação, revisão e tomada de decisão.

A ECA, enquanto responsável pela monitorização e avaliação de todo o processo de implementação do PGBH do Guadiana, manterá e atualizará permanentemente uma base de dados estruturada que contenha, pelo menos:

- A classificação do estado das massas de água da RH7;
- Os objetivos a alcançar para cada massa de água;
- Os programas de medidas propostos para garantir o alcance dos objetivos;
- As medidas previstas e as respetivas ações, assim como os restantes elementos associados: prazos de implementação e operacionalização, entidades responsáveis e entidades envolvidas, entre outros;
- O sistema de indicadores proposto para acompanhar a aplicação do PGBH;
- Os resultados das avaliações periódicas.

A ECA ficará responsável por, em função das avaliações periódicas efetuadas, delinear propostas de alteração, adaptação e de introdução de correções ao processo, de modo dinâmico, de forma a garantir uma eficiência e eficácia máximas, mediante a adequação das medidas à evolução dos indicadores de pressão, de estado e de resposta ao nível de cada região hidrográfica. Iniciativas deste género serão apresentadas à APA, I.P., e também ao Conselho de Região Hidrográfica (CRH) para discussão e validação.

Em termos de articulação com as entidades, a ECA manterá uma relação próxima e privilegiada com o CRH, reportando e reunindo periodicamente para avaliar o progresso na implementação das medidas e dar conta da evolução dos indicadores definidos, respeitando no mínimo as três reuniões ordinárias previstas anualmente. Serão também privilegiadas as relações com as várias entidades externas responsáveis pela implementação de medidas e ações, podendo para o efeito ser criados grupos de trabalho por área temática ou ação específica.

A atuação da ECA será de base trimestral, fazendo-se nesse momento um ponto de situação interno sobre o progresso das ações e medidas, dos contactos estabelecidos

com as entidades responsáveis e envolvidas, um balanço de novos desenvolvimentos com interesse para o PGBH, entre outros aspetos úteis.

### 3.2.2. Avaliação, difusão de informação e participação pública

A avaliação é assim uma das componentes mais importantes do ciclo de planeamento, uma vez que ao permitir medir o progresso da aplicação do PGBH do Guadiana e a aproximação aos objetivos traçados, viabiliza a correção atempada de eventuais desvios e a melhoria dos processos de gestão e de decisão política. É também uma etapa essencial num quadro de transparência processual, devendo os seus resultados ser amplamente difundidos de forma promover o envolvimento ativo das entidades e do público.

A definição do processo de avaliação deve ter como princípios orientadores:

- A simplicidade, uma vez que para cumprir os objetivos pretendidos e poder ser eficaz terá de ser efetuado num curto espaço de tempo, de forma a poder influenciar em tempo útil o ciclo de planeamento;
- A objetividade, uma vez que é primordial assegurar a qualidade dos resultados e manter a comparabilidade entre os vários momentos de avaliação, bem como a isenção da mesma;
- A facilidade de difusão de resultados, tendo em mente a divulgação pública dos resultados mais relevantes das avaliações, bem como a promoção da respetiva utilização como recurso para a qualificação do debate público.

Uma avaliação suportada por um sistema de indicadores adequa-se especialmente bem a estes princípios e objetivos, permitindo avaliar de forma expedita e sem custos significativos o progresso registado.

A avaliação deve ocorrer em vários níveis, de forma a assegurar a independência das análises:

- Avaliação interna (periódica): a realizar pela APA, I.P., através da ECA, em articulação técnica com as entidades da Administração Pública às quais compete (para além da APA, I.P.) a execução de medidas definidas no PGBH e a recolha e tratamento da informação de carácter estatístico, técnico e científico necessária ao cálculo dos indicadores;
- Avaliação externa (periódica): avaliação intercalar do PGBH a realizar por uma entidade externa e sujeita a procedimento de participação pública;
- Avaliação externa (permanente): viabilizada de forma permanente pela disponibilização na *Internet* do estado de implementação do PGBH através dos resultados dos indicadores de progresso, relatórios, entre outra informação relacionada, bem como da provisão de mecanismos de participação pública através dessa mesma plataforma.

A avaliação interna periódica, a realizar anualmente pela ECA, deverá incluir a elaboração de um relatório técnico contendo:

- Os resultados obtidos nos indicadores e sua evolução ao longo do tempo;
- Uma análise crítica do estado de implementação das medidas e do grau de cumprimento dos objetivos pretendidos;
- Justificações para eventuais desvios em relação ao previsto e propostas de alteração, caso necessário.

A avaliação externa periódica ou avaliação intercalar, será realizada no prazo de três anos a contar da publicação do PGBH e servirá para fazer um balanço mais aprofundado do seu estado de implementação. De forma a garantir a independência desta avaliação a mesma será efetuada por uma entidade externa à APA, I.P., embora sob sua coordenação. Os pontos a focar serão basicamente os mesmos das avaliações internas periódicas, sendo porém as análises mais aprofundadas e com ênfase na averiguação da necessidade de efetuar alterações ao PGBH antes da sua revisão obrigatória. O respetivo relatório de avaliação intercalar será primeiramente disponibilizado ao CRH para debate e validação. Deverá seguir-se um período destinado à participação pública, não inferior a 30 dias.

A avaliação externa permanente, como já se referiu, será assegurada mediante a possibilidade de acesso, a qualquer momento, aos resultados do estado de avanço da implementação do PGBH (indicadores, relatórios, gráficos, mapas, entre outros), designadamente através da plataforma do PGBH na *Internet*, permitindo deste modo um maior alcance do público e um maior estímulo à sua participação. Serão previstos mecanismos de participação pública através da plataforma de divulgação, nomeadamente que permitam aos utilizadores colocar questões e deixar sugestões, pareceres e comentários. Serão também difundidas através da mesma as iniciativas de participação pública previstas, designadamente sessões públicas de apresentação e debate, palestras, entre outras.

### 3.3. Sistema de indicadores

#### 3.3.1. Indicadores de pressão-estado-resposta

O sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação será suportado por um sistema de indicadores que deve ser capaz de medir de forma eficiente e o mais expedita possível o desempenho do PGBH do Guadiana em termos dos objetivos traçados.

Os indicadores (e os índices derivados) podem servir um conjunto alargado de aplicações consoante os objetivos em causa.

A grande diversidade de sistemas de indicadores ambientais descritos na literatura aconselha a focagem e organização dos mesmos em torno de um modelo conceptual coerente e de fácil compreensão. A classificação dos indicadores segundo o modelo Pressão-Estado-Resposta (PSR – *Pressure-State-Reponse*) foi inicialmente desenvolvida pela OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico) para estruturar o seu trabalho sobre as políticas ambientais e de comunicação.

Este modelo considera que as atividades humanas exercem pressões sobre o ambiente («Pressão»), afetando a qualidade e quantidade do ambiente e dos recursos naturais («Estado»); a sociedade responde a essas mudanças («Resposta») mediante políticas ambientais e económicas e através de mudanças na perceção e comportamento, as quais podem ser direcionadas a qualquer compartimento do sistema.

Segundo o modelo PSR os indicadores são assim alocados a três grupos-chave:

- Os indicadores de pressão, que descrevem as pressões das atividades humanas sobre o ambiente e que se traduzem na qualidade do ambiente, na qualidade e quantidade de recursos naturais;
- Os indicadores de estado caracterizam a qualidade do ambiente e qualidade e quantidade dos recursos naturais num dado horizonte espaço/tempo, permitindo obter uma visão global e imediata do seu estado;

- Os indicadores de resposta evidenciam os esforços efetuados pela sociedade em resposta a alterações no estado do ambiente, nomeadamente a implementação de políticas e medidas em prol da qualidade do ambiente e da quantidade de recursos naturais.

Por sua vez, a fase de diagnóstico do PGBH do Guadiana recorreu a metodologias de análise e avaliação tanto quanto possível quantificáveis e mensuráveis, que suportaram a posterior definição de um conjunto de indicadores do tipo PSR. Atendendo a que se está perante um conjunto de processos dinâmicos, isto é, que se vão alterando com o tempo e se vão ajustando à medida que vão sendo implementadas as ações definidas no PGBH, será pertinente manter o mesmo modelo de sistema de indicadores, adotado na fase de diagnóstico.

#### 3.3.2. Indicadores por área temática

Tendo em conta os considerandos enunciados, os indicadores foram, sempre que possível ou pertinente, relativizados face ao contexto geográfico, populacional ou económico da região, de forma a permitir a comparação com outras unidades territoriais, nacionais ou estrangeiras.

O sistema de indicadores contribuirá para a obtenção de noções de eficácia e eficiência resultantes da aplicação do PGBH do Guadiana, de forma discriminada de acordo com o elemento avaliado, contemplando os níveis e âmbitos da região hidrográfica, bacia hidrográfica e massa de água. Quando não referido em contrário, os indicadores referem-se ao valor médio para a região hidrográfica e apresentam uma base de cálculo anual, considerada adequada para poderem vir a ser observadas evoluções decorrentes das medidas a implementar.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-H/2013

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, aprovou a Lei da Água e transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, doravante designada Diretiva-Quadro da Água (DQA). A DQA tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas de superfície interiores, de transição e costeiras e das águas subterrâneas, tendo fixado o ano de 2015 como prazo para os Estados-Membros atingirem o «bom estado» e «bom potencial» das massas de águas.

Tais objetivos ambientais devem ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das bacias hidrográficas. Estes planos constituem instrumentos de natureza setorial de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa determinada região hidrográfica, nos termos previstos na Lei da Água.

Neste contexto, o Despacho n.º 18202/2009, de 27 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de agosto, determinou a elaboração do plano de gestão das bacias hidrográficas (PGBH) que integram a região hidrográfica do Minho e Lima, também designada por RH1.

A elaboração do PGBH do Minho e Lima obedeceu ao disposto na DQA, na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que complementa a

transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, em desenvolvimento do regime fixado na Lei da Água, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabelece o regime económico e financeiro da utilização dos recursos hídricos.

A elaboração do referido Plano, para além dos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril, e alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, contempla ainda os princípios da gestão da água estabelecidos pelo artigo 3.º da Lei da Água, tendo o processo de planeamento obedecido aos princípios do planeamento das águas definidos pelo artigo 25.º do mesmo diploma.

A elaboração do PGBH do Minho e Lima foi complementada pelo desenrolar, em paralelo, de um processo de avaliação ambiental estratégica, realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

O Plano foi também objeto de discussão pública no período que decorreu de 3 de outubro de 2011 a 3 de abril de 2012, com os resultados e efeitos registados no relatório da participação pública.

O PGBH do Minho e Lima foi ainda acompanhado pelo Conselho de Região Hidrográfica do Norte, que emitiu parecer à proposta final de plano na sua reunião de 25 de junho de 2012, e teve a intervenção do Conselho Nacional da Água, nos termos da Lei da Água.

Contudo, na fase final do processo de planeamento, entrou em vigor o novo enquadramento institucional do setor do ambiente, especificamente o Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), e o Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que procede à segunda alteração à Lei da Água.

Neste enquadramento, constituem agora atribuições da APA, I.P., assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos e promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas. Apesar dos documentos que compõem e acompanham o Plano refletirem a organização institucional vigente à época da sua elaboração, a gestão, implementação e avaliação dos PGBH do Minho e Lima vão desenrolar-se de acordo com a nova estrutura orgânica.

A presente resolução aprova, assim, o PGBH do Minho e Lima, que é constituído por um relatório técnico e acompanhado pelo relatório de base e pelos relatórios procedimentais complementares, bem como o relatório técnico resumido referido na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro.

Nos termos da DQA, os programas de medidas devem ser revistos e, se necessário, atualizados, o mais tardar 15 anos a contar da data de entrada em vigor da referida diretiva e, posteriormente, de seis em seis anos. Por forma a dar cumprimento ao disposto na DQA, e sem prejuízo da regra geral prevista no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Água, o PGBH do Minho e Lima deve ser revisto decorridos três anos após a sua aprovação, atentos os objetivos definidos para 2015 e tendo em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 29.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 1 (RH1), doravante designado PGBH do Minho e Lima, disponível no endereço eletrónico <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=834> do sítio na *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), que faz parte integrante da presente resolução.

2 - Aprovar o relatório técnico resumido do PGBH do Minho e Lima, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 - Estabelecer que os elementos que constituem e acompanham o PGBH do Minho e Lima se encontram disponíveis para consulta nas sedes da Direção-Geral do Território e da APA, I.P.

4 - Determinar que, no âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território, a APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas no PGBH do Minho e Lima.

5 - Determinar que o PGBH do Minho e Lima deve ser revisto nos termos e atentos os objetivos definidos, para 2015, pela Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, tendo ainda em consideração a avaliação a realizar pela APA, I.P.

6 - Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do PGBH do Minho e Lima depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

7 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

### Relatório Técnico Resumido

(Minho e Lima)

#### 1. Introdução

O Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH), enquanto instrumento de planeamento das águas, visa fornecer uma abordagem integrada para a gestão dos recursos hídricos, dando coerência à informação para a ação e sistematizando os recursos necessários para cumprir objetivos.

O PGBH foi desenvolvido com base na melhor informação, nacional e internacional, existente e disponível, nomeadamente o conjunto de documentos guia elaborados no âmbito da Estratégia Comum Europeia para a Implementação da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000 (DQA), os constantes no *Communication & Information Resource*

*Centre Administrator* – CIRCA, disponível no sítio na União Europeia e no *UK Water Framework Directive*.

A região hidrográfica do Minho e Lima (RH1) é uma região internacional, com cerca de 20 000 km<sup>2</sup>, sendo que destes, 2 400 km<sup>2</sup> são em território nacional. Na RH1 residem cerca de 1,1 milhões de habitantes, dos quais perto de 276 mil em Portugal, distribuídos por 15 concelhos. Esta região é constituída pelas bacias hidrográficas dos rios Minho e Lima, ambas transfronteiriças, das ribeiras costeiras entre os respectivos estuários e outras pequenas ribeiras adjacentes.

Na RH1 encontram-se delimitadas duas massas de água subterrâneas e 71 massas de água superficiais, distribuídas pelas seguintes categorias: 56 rios (três troços de rio fortemente modificados), três albufeiras (massas de água fortemente modificadas da categoria lagos), dez massas de água de transição (quatro fortemente modificadas) e duas massas de água costeiras. Relativamente à disponibilidade dos recursos hídricos superficiais, a afluência total média anual disponível na RH1 é de, aproximadamente, 17 091 hm<sup>3</sup>, sendo que 3 443 hm<sup>3</sup> são gerados pela bacia portuguesa e 13 648 hm<sup>3</sup> pela bacia espanhola. No que diz respeito à disponibilidade hídrica subterrânea, verifica-se que esta é de cerca de 223 hm<sup>3</sup>/ano no conjunto das duas massas de água subterrâneas.

As necessidades de água para usos consumptivos, na RH1, estimam-se em cerca de 111 hm<sup>3</sup>/ano, podendo atingir um valor máximo, em ano seco, de 132 hm<sup>3</sup>/ano. A agricultura é o maior consumidor de água, sendo responsável por cerca de 77% das necessidades totais da região. Segue-se o setor urbano, com um peso de cerca de 14% das necessidades de água totais, e a indústria, com um peso de aproximadamente 8%. Como utilização quantitativamente não consumptiva, a produção hidroelétrica assume grande significado, existindo atualmente em exploração três aproveitamentos hidroelétricos de grande dimensão (potência instalada total aproximada de 700 MW) e quatro de pequena dimensão. A análise do balanço entre as necessidades e as disponibilidades de água superficial revelou não existirem pressões elevadas respeitantes à utilização dos recursos hídricos na região, pelo menos em termos anuais, situando-se as respetivas taxas de utilização, nas várias sub-bacias, abaixo dos 7%. No entanto, este valor não significa que não possam ocorrer situações de escassez durante o semestre seco, caso não exista a regularização anual, que permita armazenar água nos meses de maiores disponibilidades para utilização nos meses de maiores consumos.

No que respeita aos fenómenos de cheias e inundações, as zonas de risco de inundação que implicam maiores prejuízos humanos e materiais são as zonas ribeirinhas de Caminha, Monção, Ponte de Lima, Viana do Castelo. As áreas com maior risco de erosão costeira são a Ponta do Camarido/ligação à Ínsua, foz do rio Âncora/duna do Caldeirão, faixa envolvente da Amorosa e zona a Sul da Pedra Alta.

Quanto à qualidade da água, as massas de água da categoria «Rios» apresentam, em geral, «Bom» estado (≈77%), estando apenas 23% das massas de água em incumprimento. Relativamente às três massas de água fortemente modificadas «Rios», verifica-se que uma apresenta «Bom» estado, enquanto as outras duas possuem estado inferior a «Bom». Das massas de água «albufeiras», 67% apresentam «Bom» potencial e 33% apresentam potencial inferior a «Bom». Das duas massas de água «Costeiras» presentes

na RH1, uma possui «Bom» estado e a outra não possui classificação, devido à falta de dados de qualidade. Face ao carácter preliminar dos critérios de classificação e à insuficiência de dados, as massas de água de «transição» apresentam-se «Sem Classificação». As massas de água subterrâneas apresentam «Bom» estado.

As pressões maioritariamente responsáveis pelo estado inferior a «Bom» estão associadas ao efeito cumulativo de alterações hidromorfológicas e prática agrícola, existindo também problemas pontuais de origem urbana e industrial nas regiões do litoral e nos grandes centros urbanos.

Tendo em conta as pressões identificadas, o estado das massas de água, os cenários e as medidas previstas, estima-se que 24 das 71 massas de água superficiais da RH1 não atinjam o objetivo ambiental em 2015. Destas, cinco irão atingir o «Bom» estado em 2021 e as restantes 19 em 2027. Salienta-se que no que diz respeito às duas massas de água subterrâneas existentes na RH1 estas possuem bom estado químico e quantitativo, não existindo risco de incumprimento dos objetivos ambientais em 2015.

Enquadrando os objetivos ambientais, e com base na análise integrada dos diversos instrumentos de planeamento, nomeadamente planos e programas nacionais relevantes para os recursos hídricos, foram definidos os seguintes objetivos estratégicos para a RH1, apresentados por Área Temática (AT):

- AT1 – Qualidade da Água
- AT2 – Quantidade da Água
- AT3 – Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico
- AT4 – Quadro institucional e normativo
- AT5 – Quadro económico e financeiro
- AT6 – Monitorização, investigação e conhecimento
- AT7 – Comunicação e governança

No âmbito do PGBH do Minho e Lima são propostas 91 medidas, que complementam 41 medidas previstas noutros planos ou estratégias já aprovados, correspondendo a um total de 132 medidas. Este programa de medidas, que se detalha de seguida, deverá garantir o cumprimento dos objetivos apresentados anteriormente.

## 2. Programa de medidas

### 2.1. Enquadramento

O enquadramento legal das medidas foi tipificado da seguinte forma:

Medidas de base – requisitos mínimos para cumprir os objetivos ambientais ao abrigo da legislação em vigor.

Medidas suplementares – visam garantir uma maior proteção ou uma melhoria adicional das águas sempre que tal seja necessário, nomeadamente para o cumprimento de acordos internacionais.

Medidas adicionais – correspondem a medidas que são aplicadas às massas de água em que não é provável que sejam alcançados determinados objetivos ambientais.

Medidas complementares – têm por objetivo a prevenção e a proteção contra riscos de cheias e inundações, de secas e de acidentes graves de rotura de infraestruturas hidráulicas.

Do ponto de vista operacional, as medidas foram enquadradas nos seguintes programas operacionais:

- Redução da contaminação tóxica (REDUZIRTOP): Este grupo de medidas visa o controlo e a redução da contaminação tóxica, sendo que grande parte destas medidas já estão previstas noutros planos, em particular, no PEAASAR II.

Redução da poluição difusa (REDUZIRDIF): Este grupo de medidas visa o controlo e a redução da contaminação difusa.

- Requalificação hidromorfológica (RESTAURAR): O Programa Operacional RESTAURAR diz respeito ao restauro do estado natural de rios e visa a melhoria do estado ecológico e geomorfológico de um conjunto de locais e de espaços hídricos que podem ser reabilitados com baixos custos, em resultado do seu interesse para a melhoria das funções ecológicas da rede hidrográfica.

- Proteção das massas de água (PROTAGUA): O presente Programa Operacional de remediação de massas de água inclui o grupo de medidas de proteção das massas de água, para além das medidas de outros Planos, nomeadamente medidas específicas dos planos de ordenamento de áreas protegidas.

- Valorização Energética (VALENER): Este programa visa dotar a região hidrográfica do Minho e Lima com um conjunto de aproveitamentos hidroelétricos que contribuam para a consecução dos objetivos definidos no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER).

- Monitorização das massas de água e controlo de emissões (MONITORAR): Este programa inclui diversas medidas de controlo e de monitorização das massas de água e das respetivas pressões.

- Condicionamento de utilizações em perímetros de proteção (PROTEGER).

- Prevenção ou redução do impacto de poluição acidental, riscos de cheias e inundações, de secas e de rotura de infraestruturas hidráulicas (PREVENIR).

- Uso eficiente da água e recuperação de custos (VALORAGUA): O Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água inclui um conjunto de medidas de base que deverão ser enquadradas no Programa Operacional VALORAGUA, que inclui também algumas das medidas de recuperação de custos.

- Capacitação e ações administrativas, económicas e fiscais (CAPACITAR): Este Programa Operacional inclui as medidas do tipo suplementar respeitantes a «Atos e instrumentos legislativos, administrativos, económicos e fiscais».

- Proteção e valorização das águas (CONSERVAR): Este programa inclui o grupo as medidas respeitantes à proteção e valorização das águas.

- Projetos de reabilitação (REABILITAR): No âmbito deste programa estão incluídas as medidas respeitantes à elaboração de projetos de reabilitação. Estão também incluídas medidas previstas noutros planos, nomeadamente para proteção costeira.

- Recarga artificial de aquíferos (AQUIFERO): O programa AQUIFERO diz respeito ao grupo das medidas respeitantes à recarga artificial de aquíferos.

- Projetos de investigação, desenvolvimento e demonstração (INOVECER): Incluem-se neste grupo as medidas respeitantes a projetos de investigação, desenvolvimento e demonstração.

- Definição de novos critérios de classificação das massas de água, revisão das licenças e das autorizações relevantes, ajustamento dos programas de controlo, estabelecimento de normas de qualidade ambiental adequadas (AFERIR).

## 2.2. Programação material e financeira

O programa de medidas é composto por 132 medidas, das quais 80 são de base, 45 são suplementares, seis são adicionais e uma é complementar. As medidas de base

representam a tipologia com maior incidência de investimento, correspondendo a 70% do investimento total.

Do total das 132 medidas, 50 têm como objetivo promover a melhoria do potencial ecológico das massas de água. Contudo, o programa de medidas inclui 78 medidas referentes a «outros» contributos tendo por base ações ao nível, por exemplo, da melhoria do conhecimento de suporte, monitorização, fiscalização, licenciamento, sensibilização e informação.

A maior percentagem de investimento necessário para aplicação das medidas caberá às entidades gestoras dos serviços de água, cerca de 45% do investimento total, o que é justificável pelo facto de estas serem responsáveis pela construção das infraestruturas.

Identificaram-se potenciais fontes de financiamento para a implementação do programa de medidas, desde a própria utilização de verbas transferidas para a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), a mobilização de fundos de incentivo / estruturais específicos e a elaboração de possíveis candidaturas.

A análise realizada permitiu inferir as seguintes conclusões mais relevantes para efeitos de financiamento da implementação do programa de medidas do PGBH:

- Prevê-se a possibilidade da APA, I.P., poder atingir um grau de autofinanciamento para esta região hidrográfica;

- Atendendo ao programa de medidas proposto para a RH1, considera-se possível garantir por parte do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Banco Europeu de Investimento (BEI), desde já, a execução de diversas medidas, para o período 2012-2015, nas áreas da agricultura e da introdução de novas tecnologias;

- No que se refere ao financiamento das medidas cometidas à APA, I.P., afigura-se pertinente admitir o recurso à utilização de verbas do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), bem como às do próximo ciclo de programação comunitário (2014-2020);

- Estes investimentos serão naturalmente conjugados, parcial ou integralmente, com dotações do Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos e de outras fontes nacionais.

## 3. Sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação

### 3.1. Definição do sistema

A implementação do PGBH do Minho e Lima exige um sistema integrado de promoção, acompanhamento e avaliação que, apoiado em indicadores, permita atribuir uma maior objetividade e consistência ao processo de planeamento. O sistema integrado de promoção, acompanhamento e avaliação do PGBH do Minho e Lima estabelece-se segundo uma estrutura de coordenação e acompanhamento e um sistema organizacional que garantem a concretização e a consistência da aplicação do programa de medidas, bem como a sua aplicação coordenada com os restantes planos e programas setoriais com reflexos nas massas de água, e que contemplam os níveis ou os âmbitos nacional, luso-espanhol e europeu. O sistema de promoção, acompanhamento e avaliação integra um sistema de indicadores para averiguar em que medida a implementação do PGBH do Minho e Lima está em conformidade com as linhas orientadoras e com os objetivos propostos.

### 3.1.2. Principais atores e responsabilidades

A APA, I.P., tem o papel primordial na execução do PGBH do Minho e Lima, particularmente na promoção, acompanhamento e avaliação de medidas sob a sua res-

ponsabilidade, bem como junto das restantes entidades abrangidas pelas mesmas. O Conselho de Região Hidrográfica (CRH), como órgão consultivo da APA, I.P., deve ainda assegurar o envolvimento de todos os interessados na gestão da água, utilizando a representatividade das entidades e personalidades envolvidas para criar sinergias e mecanismos que favoreçam a adequada implementação do PGBH do Minho e Lima.

### **3.1.3. Âmbito do modelo**

O modelo de promoção e acompanhamento do PGBH do Minho e Lima baseia-se nos seguintes eixos:

— Dinamização e implementação de medidas – A APA, I.P., deverá dinamizar a implementação de medidas

provenientes de outras entidades, e implementar as medidas da sua responsabilidade;

— Monitorização do progresso da implementação – A realizar pela APA, I.P., nomeadamente através da aplicação e atualização dos indicadores de avaliação e dos indicadores específicos do programa de medidas. Devido ao carácter transfronteiriço da região hidrográfica do Minho e Lima, deverá incentivar-se o diálogo e a troca de informação de ambas as partes;

— Produção, divulgação e discussão de informação – A APA, I.P., compilará e produzirá informação e fomentará a sua partilha entre as diversas entidades envolvidas, bem como às restantes partes interessadas, tendo em atenção o grau de tecnicidade e detalhe adequado.

---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa